

## **Processo Nº: 5029539-74.2019.8.09.0149**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Trindade - 3ª Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 23/01/2019 22:04:23

Valor da Causa.....: R\$ 196.223.817,87

Classificador.....: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA  
2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 22 DE NOVEMBRO DE 2021  
PROCESSO AUTOS nº 5029539-74.2019.8.09.01493ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO**

**Data e hora:**

22 de novembro de 2021, às 10h.

**Local:**

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx  
([www.brasilexpert.com.br](http://www.brasilexpert.com.br))

**Convocação:**

Editais devidamente publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO edição nº 3314 na data de 15/09/2021, expedido nos autos da Recuperação Judicial da COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., autos nº 5029539-74.2019.8.09.0149, em trâmite junto ao juízo da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE - GO.

**Trabalhos:**

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes a Administração Judicial, o representante da Recuperanda e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

Em continuação aos trabalhos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credor, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, foi informado pela Recuperanda o pagamento pelo avalista referente ao Banco Bradesco S/A. A Administração Judicial, em seguida, ouviu a representante legal da referida Instituição Financeira - Dra. Letícia Garcia -, a qual confirmou o recebimento e informou que o Banco Bradesco S/A manterá voto em relação ao Bradesco Cartões.

Ato contínuo, a Administração Judicial **deferiu** a participação do Banco Bradesco S/A, nos termos da manifestação apresentada pela Dra. Letícia Garcia.

Em sequência, a Administração Judicial informou aos credores presentes as decisões proferidas pelo eminente juízo recuperacional, determinando à Administração Judicial a coleta de votos em separado. As decisões foram proferidas nos autos nºs. 5516519.85.2021.8.09.0149, 5607685.04.2021.08.09.0149 e 5599122.21.08.09.0149. As íntegras das decisões foram anexadas ao “chat” da Plataforma BEX para conhecimento dos interessados presentes.

Após a realização da leitura do Edital de Convocação da 2ª Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial convidou a representante do credor **Expresso LG Transportes Ltda ME, representada pela Dra. Roberta Aparecida Garcia**, para ser a credora secretária, que, ao final, da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail: [robertagarci@yahoo.com.br](mailto:robertagarci@yahoo.com.br), para conferência final e assinatura digital.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

**CLASSE I (TRABALHISTA):**

STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
WANDERLI FERNANDES DE SOUSA  
[sousaecarvalho@sousaecarvalho.com.br](mailto:sousaecarvalho@sousaecarvalho.com.br)

AMILTON RODRIGUES NERES e outros  
DAVISSON MORAIS MOREIRA  
[davissonmoreira.adv@gmail.com](mailto:davissonmoreira.adv@gmail.com)

**CLASSE II (GARANTIA REAL):** Não há créditos presentes

**CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

UNIPELLI INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
GUSTAVO EDUARDO GARDINI DOS SANTOS  
[gustavo@gardyniadvogados.com.br](mailto:gustavo@gardyniadvogados.com.br)

BANCO DO BRASIL S/A  
GIULIANA FOGANHOLI  
[giuliana.foganholi@bb.com.br](mailto:giuliana.foganholi@bb.com.br)

**CLASSE IV (ME EPP):**

EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA ME  
ROBERTA APARECIDA GARCIA  
[robertagarci@yahoo.com.br](mailto:robertagarci@yahoo.com.br)

CORAIS TRANSPORTES LTDA – EPP e outros  
PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR  
[pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br](mailto:pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br)



O Presidente da Mesa promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, esclarecendo que os credores terão seu direito de voz e voto respeitados e a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra por meio do “bate-papo” disponibilizado por videoconferência.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o Presidente passou a palavra ao representante legal da recuperanda, Dr. Hugo Alexandre de Santana Braga, o qual cumprimentou a todos e fez uma breve apresentação sobre o plano de recuperação e aditivo. Informou que houve ajuste em relação a classe III e que a juntada do referido aditivo foi protocolado nos autos dias 16/11/2021, conforme assentado na 1ª (Primeira) Convocação. Esclareceu que o novo ajuste contempla a seguinte proposta: 35% de deságio, prazo de 12 meses mais 120 para pagamento e 6% a.a mais TR. Esclareceu a situação enquadrada no plano recuperacional dos eventuais credores qualificados como parceiros. Informou também que os credores podem optar por receber 25% em 2 anos. Apresentou a condição de pagamento aos credores da subclasse e finalizou a apresentação agradecendo a presença dos credores.

Finalizada a explanação por parte do representante legal da Recuperanda, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes, informando que a palavra deverá ser requerida pelo “chat” disponibilizado pela Plataforma BEX e, que na ordem das solicitações, seria garantido o uso da palavra.

Antes de instalar-se a 2ª (Segunda) Convocação de credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, foram arguidas por alguns credores questões de ordem, todas elas apreciadas e decididas no decorrer deste ato processual, conforme link de gravação anexo e documentos necessários à presente instalação. A documentação poderá ser acessada por meio do link de compartilhamento no *Google Drive* abaixo descrito: [https://drive.google.com/drive/folders/1\\_Hd\\_ywRU-IXYthyOXFKi4ojRdOuP6V1w?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1_Hd_ywRU-IXYthyOXFKi4ojRdOuP6V1w?usp=sharing);

Ato contínuo, franqueou-se a palavra ao Dr. João Bosco, representante da Irmãos Soares. O eminente profissional cumprimentou a todos e questionou o item 3.3, página 101 do PRJ original, referente ao uso do planejamento estratégico e gostaria de saber sobre o planejamento estratégico se está sendo revisado, e outro item, sobre aumentar a comercialização de 20%, reduzindo os prazos. Questionou, ao final, o que esta sendo feito em relação ao aumento de 20%. Novamente fazendo uso da palavra, informou que na pág. 113 consta o fluxo de caixa da empresa em recuperação judicial. A dúvida é sobre a variação do capital de giro e qual o significado de R\$ 31 milhões de reais.

A Administração Judicial, sobre a referida manifestação, ouviu o representante legal da recuperanda. O Dr. Hugo, representante da recuperanda, informou que foram feitos diversos ajustes, feitas as projeções demonstradas para o alcance da rentabilidade. Referente as ACCS dentro da Recuperação Judicial, no aditivo há a defesa para a inclusão



deles novamente. Informa que o fundamental é que a rentabilidade foi alcançada, assim como o lucro também e informa ainda que respeita o posicionamento, mas que os números apresentados são válidos. Solicitou que as questões suscitadas fossem apresentadas de forma escrita para resposta técnica. Pugnou, ao final, pela defesa do plano recuperacional.

Novamente foi franqueada a palavra ao Dr. João Bosco. Nessa ocasião, pediu esclarecimentos sobre o significado da variação de capital de giro de R\$ 31 milhões de reais no primeiro ano, uma vez que não entende como um recurso de caixa que aumenta em variação. Novos esclarecimentos foram apresentados pela recuperanda.

A Administração Judicial, em seguida, pediu escusas ao Dr. João Bosco e a recuperanda e encerrou o questionamento, avançando na oitiva de outros credores interessados em fazer uso da palavra.

Concedeu-se a palavra ao Sr. Leandro Reis (Técnico da recuperanda). Novamente foi esclarecido que dentro do estudo de necessidade de capital de giro, a empresa considerou as disponibilidades existentes hoje, conforme demonstrações contábeis da empresa e foi identificado na ocasião de elaboração do plano, a existência de ativo circulante no valor de R\$ 78.000.000,00 provenientes de valores de vendas a receber e de produtos acabados (estoques). Desse valor, foram deduzidos R\$ 17.900.000,00 do passivo circulante, que são as obrigações com fornecedores, impostos e salários, resultando em um superávit de R\$60.000.000,00. Desses R\$60.000.000,00 para a projeção do primeiro ano, a Recuperanda excluiu R\$ 28.000.000,00 que é a necessidade do capital de giro da empresa para o primeiro ano de operação, que são provenientes do equilíbrio do fluxo de caixa, o que a empresa compra e vende à prazo, bem como outras demais disponibilidades, ou seja, deduzindo ativo e passivo da operação de fluxo de caixa. Sobrando assim o valor de R\$31.000.000,00, tratando-se de um recurso que deve ser aplicado ao fluxo de caixa, uma vez que a empresa precisa cooperar dentro da sua direção financeira.

Concedeu mais uma vez a palavra ao Dr. João Bosco. Dessa vez, o respeitável profissional questionou que os valores estão apresentados de forma sintetizadas e não consegue enxergar no balanço a forma de distribuição, sendo difícil entender o capital de giro e o crédito de ICMS. Informou que o PRJ se torna inviável caso haja algum problema com contas a receber, estoque etc.

Concedida a palavra à recuperanda, o Dr. Hugo informou que a apresentação segue formato padrão é matemático e, portanto, exato, ficando confortáveis a apresentar os estudos para que os credores tenham ciência de todas as informações.

Encerrada a referida deliberação, a Administração Judicial prosseguiu com os trabalhos. O Dr. João Bosco solicitou novo uso da palavra, dessa vez para tratar de relatórios, sendo indeferido diante da necessidade de se ouvir os demais credores. Franqueou-se a possibilidade de apresentação por escrito.

Aberta a palavra ao Dr. Wesley Santos, representante do Banco Safra, cumprimentou a todos e informou que na AGC passada o Banco Safra insistiu no envio dos documentos para habilitação dos credores; os documentos foram enviados pela administração judicial e, após verificação, encontrou-se uma série de irregularidades no cadastro, que impedem alguns credores de votar. Questionou se a Administração Judicial já trouxe um parecer sobre as irregularidades levantadas? Informou que a ausência dessa apuração é prejudicial a AGC, pois os credores com documentação irregular podem estar votando. Solicitou ainda que nessa AGC fosse disponibilizada a lista de votação e de presença dos credores.

Franqueou-se, em seguida, a palavra ao Dr. Murillo Lobo, representante do credores LX 4 e também do Banco Safra S/A. O referido profissional cumprimentou a todos e informou que aguardará a manifestação da Administração Judicial sobre a questão de ordem apresentada também pelo Banco Safra, por meio do eminente causídico Dr. Wesley Santos.

Em seguida, a Administração Judicial informou a todos os credores o teor das impugnações de procurações ofertadas pelo Banco Safra S/A e, na ocasião, ouviu os credores cujos mandatos foram impugnados. Foi observado por alguns credores impugnados a existência de irregularidade também nos atos constitutivos e instrumento de mandato do próprio impugnante Banco Safra S/A. Alertou a sociedade empresária Química Central do Brasil Ltda que, de acordo com o art. 9º do Estatuto Social do Banco Safra S/A, juntado na movimentação nº 45, fls. 498 do processo em destaque, o mandato da diretoria da Instituição Financeira seria de 02 (dois) anos. Analisando a procuração outorgada pelo Banco Safra S/A (fl. 503), consta a informação na linha 15 de que os membros da diretoria haviam sido eleitos em **29/04/2016**, de modo que o mandato vigoraria até **29/04/2018**. A procuração, porém, foi outorgada aos referidos patronos do Banco Safra S/A em **21/05/2018** e, portanto, também estaria irregular. A manifestação será anexada a esta Ata.

**Em seguida, a Administração Judicial proferiu decisão administrativa que acompanhará a presente Ata como Anexo I – *Decisão sobre Instrumentos de Mandatos e Atos Constitutivos*. Basicamente a Administração Judicial considerou a regra do §4º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, consignando que as procurações foram apresentadas**





dentro do prazo de 24h e eventual vício poderá ser sanado, bastando que os credores ratifiquem ou retifiquem os mandatos e eventuais atos constitutivos, conforme exemplifica o art. 104, §1º, do CPC. A Administração Judicial esclareceu ainda que os representantes legais do Banco Safra S/A receberam toda documentação relativa ao credenciamento e lista de presença de credores no dia 29/10/2021. Esclareceu que antes, porém, foi encaminhado ao escritório de Advocacia que representa o Banco Safra S/A, no dia 22/10/2021, Termo de Confidencialidade e Não Divulgação de Dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja resposta foi encaminhada pela Instituição Financeira no dia 27/10/2021. Informou que a impugnação apresentada pelo Banco Safra S/A foi apresentada no dia 19/11/2021, às 18h24min. Desse modo, compatibilizando a regra inserta pelo Código de Processo Civil com o diploma recuperacional, a Administração Judicial, após ouvir os credores que solicitaram a palavra, definiu que os vícios referidos devem ser sanados até às 12h do dia 23/11/2021, inclusive pelo Banco Safra S/A, autor da questão de ordem, sob pena de serem os atos praticados considerados ineficazes relativamente àqueles em cujo nome foi praticado (§2º do art. 104 do CPC). A íntegra da decisão proferida pela Administração Judicial será consolidada no Anexo I.

A Administração Judicial, em sequência, **considerando diversas impugnações ou considerações apresentadas ao “chat” da Plataforma BEX**, informou aos credores que elas serão recebidas por escrito e até às **16h do dia 23/11/2021**.

Ato contínuo, o Dr. Wesley, representante do Banco Safra, esclareceu que o intuito não é tumultuar, mas atuar na defesa do cliente, como profissional que preza por defender os direitos do cliente, questionou que foi enviada a manifestação na sexta-feira, sendo visto diversas irregularidades, e será aberto prazo para os credores irregulares regularizar a situação?

Pedindo a palavra, o Dr. Murillo Lobo, representante do LX 4 e também do Banco Safra S/A, questionou dois pontos. Primeiro, se a Administração Judicial estava reabrindo prazo para credenciamento. Segundo, se haveria preclusão para nulidade absoluta. Discursa no sentido de que só podem estar presentes em assembleia aqueles credores que realizaram o ato de cadastramento de forma plena e lícita, pois a realização da Assembleia poderia ser prejudicada.

Em seguida, a Administração Judicial reiterou que o credor representado pelo Dr. Wesley fez requerimento, inclusive em assembleia sobre a lista de presença e procurações, que a Administração Judicial encaminhou e-mail informando a todos os credores sobre a necessidade, para recebimento, de se firmar o compromisso relativo à

Lei Geral de Proteção de Dados.

O Dr. Wesley, representante do Banco Safra, solicitou que fosse apresentada a lista de presença da presente AGC e ainda que fosse consignada em ata a votação de cada credor.

**Deferiu-se o requerimento**, sendo encaminhada a lista de presença no *chat* da Plataforma BEX para todos os credores.

A Administração Judicial fez a leitura da impugnação apresentada pelos advogados do Banco Safra S/A e listou os credores com irregularidades suscitadas, sendo eles:

1. Credor Química Central do Brasil Ltda.
  2. Credor Expresso LG Transportes Ltda.
  3. Credor JS Distribuidora de Peças S/A
  4. Credor Lutztol Indústria Química Ltda.
  5. Credor Pneus Via Nobre Ltda.
  6. Credor QGP Química Geral S/A
  7. Credores representados pelo Dr. Davisson Morais Moreira:
    - 1) Hidalgo Porto de Castro; 2) Luiz Eduardo de Carvalho; 3) Marcos Tadeu Giammarino Mendonça; 4) Natalia Rodrigues da Silva; 5) Márcio Pinheiro dos Santos; 6) Guilherme Silva Morais; 7) Maria Luzia Picolo; 8) Laryssa Lays Ferreira dos Santos; 9) Clemilton Mendes Batista; 10) Baltazar Pinto Moreira; 11) Stefania Batista de Morais; 12) João Rodrigues Rosa; 13) Vanderlei Antônio Terra; 14) Marcelo Alves da Silva; 15) Ivanilson Oliveira dos Santos; 16) João Paulo de Araújo; 17) Jesiel Gomes do Couto; 18) Eliene de Freitas Candido; 19) Henrique Martins Henriques; 20) Lucivaine de Oliveira Leal; 21) Elaine Alves de Souza; 22) Miriam da Silva Santos; 23) Thais Pereira de Araújo; 24) Rodrigo Martins da Silva; 25) Osmar Farias Araújo; 26) Jaime José Leite Netto; 27) Janaina Dellaretti Silva; 28) Samuel Lima Dutra; 29) Valteir Nunes da Silva; 30) Samuel Oliveira Bandeira; 31) Kessin Pires Barbosa Santos; 32) Ilda Maria da Silva; 33) Amilton Rodrigues Neres; 34) Jorge Luis Souza Dias; 35) José Messias da Mata; 36) Devany Barbosa de Cantuaria Pedroza; 37) Ione Pereira dos Santos; 38) Welisvaldo Vieira dos Santos; 39) Rosimeire Batista da Silva; 40) Xenia Keite Jacob de Siqueira; 41) Margarete de Souza Reis; 42) Claro Miranda de Deus.
  8. Credor ABEM Tubos e Conexões Ltda.
  9. Credor ABEM Tubos e Conexões Ltda.
  10. Credores representados pelo advogado Rodolpho Antônio Sobral de Castro.
  11. Credor Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
  12. Rodolpho Antônio Sobral : Frigorífico Reginal de Alagoinhas Ltda.;
- Frigo SAJ Frigorífico Ltda.;
- Agente do Comércio de Gado Bovino Baunilha Ltda.;
- KYC Processadora de Carnes Ltda.;
- JS Comércio e Representações Ltda.;
- GM Cruzeiro Comércio de Alimentos EIRELI – ME;
- Frigorífico Regional do Piemonte da Chapada Ltda.;
- Frigorífico Serrano Agroindustrial Ltda.;

Aberta a palavra a Dra. Giuliana Foganholi, representante do Banco do Brasil, esta fez as considerações relativas a necessidade de voto na presente AGC, uma vez que no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo há exclusão. Ouvida a recuperanda, esta esclareceu a existência de previsão legal para que o Banco do Brasil S/A não vote, pois, a forma



contratada está garantida e não haverá afetação contratual com a eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Faz a citação legal, invocando o §3º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Novamente fazendo uso da palavra, o Dr. Hugo, representante da recuperanda, informa que no caso do Banco do Brasil pede-se a literal aplicação da Lei.

A Administração Judicial acolheu as argumentações da recuperanda. Anotou, porém, que oficiará nos autos nº 5304391.85.2019.8.09.0149. Isso porque foi ajuizada ação de consignação em pagamento julgada improcedente pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Trindade/GO que hoje se encontra em grau de recurso. Desse modo, entende que a sujeição do Banco do Brasil S/A à regra excepcionalíssima do §3º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005 pode implicar em possível perda de objeto do apelo, ante aparente prejudicialidade externa.

O Dr. Gustavo, representante do credor Unipelli, cumprimentou a todos e questionou a condição de credores parceiros.

Dr. Hugo representante da Recuperanda, informa que a Unipelli é um exemplo de credor parceiro, e informou que no aditivo há informação completa referente a adesão de credor parceiro. Em seguida, fez a leitura da condição referenciada no plano.

Em seguida, o Administrador abriu a palavra a Dra. Breanda, representante da Plataforma Bex e solicitou que fosse feita a leitura da impugnação às procurações e atos constitutivos apresentada pelo Banco Safra, no último dia 19.11.2021. A impugnação foi disponibilizada a todos os credores, via *chat*.

O Dr. Murillo Lobo, representante do credor LX 4 indagou pela finalização do tópico inerente às representações, antes fosse avançada a discussão acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial informou que antes de avançar, franqueará a palavra aos representantes que já haviam solicitado.

Dr. Hugo Werner representante do credor Lutzol, questionou diretamente ao representante do credor Banco Safra se este possui poderes para enviar notificações em nome da Instituição Financeira, e se na notificação encaminhada ao AJ consta a procuração que lhe foi outorgada. Por fim, elucidou que segundo a Lei de Operações Falimentares (art. 37, §4º), a documentação que há de ser enviada ao AJ, em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da assentada, é somente a procuração, e não os atos constitutivos/documentos pessoais dos credores.

Novamente o Dr. Flávio, representante do credor Química Central, alegou que também



seria passível de contestação a representação do próprio Banco Safra, visto que ao evento 45 dos autos da Recuperação Judicial, às fls. 503, consta procuração outorgada ao Dr. Murillo e ao Dr. Wesley, por diretoria eleita em 29.04.2016, sendo a procuração registrada em cartório em 20.05.2018, ou seja, além do prazo estabelecido no estatuto social do Banco Safra, o qual prevê mandato de 2 (dois) anos para seus diretores. Em arremate, afirmou que a Instituição Bancária, via seus causídicos, não deveria ter apresentado dita impugnação às vésperas da AGC, mas sim quando do recebimento da documentação e ciência das supostas nulidades. Suscitou aparente nulidade rechaçada pelos Tribunais denominada de Algibeira.

A Dra. Leticia Neiva, representante do credor Abem Tubos E Conexoes Ltda, informou que:

“Conforme consta na Cláusula quarta do Distrato Social da empresa ABEM TUBOS E CONEXÕES LTDA, enviado ao Administrador Judicial no ato de habilitação para a Assembleia Geral de Credores, tem-se que o senhor EDGAR TEODORO FRAGA está ali indicado como o responsável ‘pelo ativo e passivo porventura supervenientes’, não restando dúvidas quanto à sua legitimidade para outorgar procuração para representação do crédito da empresa baixada em Assembleia. Deste modo, a procuração outorgada à Dra. Leticia Neiva Vinhal é plenamente válida.”

A Dra. Renata, representante do credor Q.G.P, solicitou um prazo para sanar o vício identificado em seu instrumento de procuração.

O Administrador Judicial informou que o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, indistintamente, para todos os credores relacionados.

Aberta a palavra ao Dr. Wesley, representante do Banco Safra, informou que na própria orientação da Administração Judicial acerca do cadastramento para assembleia foi informada a possibilidade de indicação do evento em que foram juntados os documentos sociais de habilitação, e que, uma vez que os documentos do Banco já estariam nos autos, crê por desnecessária a indagação do Dr. Hugo. Reforçou que a indagação acerca da representação do cliente do Dr. Hugo se deu em razão da falta de uma das páginas do contrato social da empresa, justamente onde estariam presentes as assinaturas dos representantes legais, o que configura erro formal. Explicou que o eventual encaminhamento da reclamação ao MP, para apuração de fraudes não se relaciona à Lutzol. Continuadamente, em relação à representação do Banco Safra, atestou que o instrumento juntado ao feito é formalizado em cartório, dispensando o reconhecimento de firma, sendo a validade documental de 01 (um) ano, com garantia de continuidade de processos em curso. Ao final, acerca da suposta alegação de nulidade de algibeira, informou que o envio da impugnação foi direto ao Administrador Judicial, pessoa responsável pela regularização das representações em assembleia, a ele cabendo o aceite, ou não da documentação.

O Dr. Flávio, representante da Química Central, em réplica, esclareceu que não

questionou acerca do prazo de validade da procuração, mas sim que a diretoria responsável pela outorga da procuração não poderia fazê-lo, ante a superação do prazo eletivo. Requereu, ao final, que as irregularidades suscitadas pelo Banco Safra S/A acerca dos credores impugnados sejam a ele aplicadas.

Novamente aberta a palavra ao Dr. Wesley, este informou que o mandato questionado oriundo de cartório foi juntado dentro da validade, garantindo poderes para representação do cliente até o final do processo.

O Dr. Hugo, representante da Lutzol, reitera a indagação acerca do deferimento de prazo para a retificação das representações e se tal prazo será aplicado ao Banco Safra S/A.

A Administração Judicial, em resposta, observando a documentação impugnada, informou que o Banco Safra S/A terá o mesmo prazo concedido aos demais credores para regularização dos seus atos constitutivos e instrumento de mandato. Concede-se a todos os credores com atos constitutivos ou instrumentos de mandatos impugnados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para ratificação ou retificação da referida documentação, sob pena de serem consideradas ineficazes, nos termos da fundamentação anexa.

O Dr. Wesley, representante do Banco Safra, informou que a verificação foi feita somente quanto a documentação foi encaminhada para cadastro, e que no caso da credora Lutzol, apenas a última página do contrato social não consta do documento apreciado.

O Dr. Murillo Lobo, representante do credor LX 4 e do Banco Safra S/A, informa que foi levantada uma questão caluniosa paralela à Assembleia, mas que não irá se alongar, sendo a matéria discutida oportunamente, em outro âmbito. Pediu pela retomada do ato e que fossem colocados em pauta os pontos de questionamento do PRJ e respectivos aditivos.

Às 12h45min o Administrador suspendeu a AGC para o almoço, com retomada às 14h.

O Administrador pediu pelo ingresso de algum advogado da Instituição na AGC, a fim de melhor elucidar a questão, eis que subsiste ação de consignação ajuizada pela Recuperanda, face o Banco do Brasil, com sentença de improcedência.

O AJ franqueou a palavra para as colocações da Recuperanda acerca da matéria.

O Dr. Hugo, representante da recuperanda, informou que o contrato pactuado com a Instituição será cumprido de forma integral, exatamente como contratado, e que a quitação não foi realizada anteriormente em razão do crédito estar sujeito à Recuperação Judicial.

O Dr. Frederico, advogado que ingressou na AGC por pedido do AJ, representando o Banco do Brasil, manifestou pela possibilidade de voto na AGC.

Continuamente, o Dr. Hugo, representante da Recuperanda, esclareceu que o PRJ foi juntado ao feito em 01.04.2019 e que nunca foi objetado pelo Banco. Elucidou que a consignação foi uma simples tentativa de demonstrar a capacidade de honrar a contratação. Por fim, afirmou que o Banco do Brasil irá receber o crédito exatamente de acordo com o que prevê o contrato, e que por tal razão não haveria interesse na AGC para referido crédito, sendo impossível a votação de referido credor na classe II.

O Dr. Frederico, em réplica, atestou que a exclusão do Banco não está de acordo com a lei, e que os pagamentos não estão sendo feitos conforme o que foi pactuado em contrato.

Passada a palavra ao Prof. Carlos Jacques Vieira Gomes, da equipe da Administração Judicial, este cumprimentou a todos e teceu considerações acerca do paragrafo 3º do art. 45 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial, após as colocações, informando que o PRJ e seu aditivo não implicarão em modificações no contrato firmado com o credor, decidiu por não computar o voto do Banco do Brasil S/A na Classe II de credores, solicitando constasse em ata o número da ação de consignação nº. 5304391-85.2019.8.09.0149, conforme fundamentação acima.

Nesse sentido, a Administração Judicial informou que oficiará diretamente o juízo caso haja algum prejuízo ou descumprimento do pactuado por parte da Recuperanda.

Com a palavra, o Dr. Wesley Santos, representante do Banco Safra S/A, solicitou que seja registrado na Ata que a procuração pública apresentada no feito é regular e que não poderia ser invalidada pelo Administrador Judicial.

O Administrador Judicial esclareceu que não estaria invalidando a procuração apresentada, mas sim dando possibilidade para que o Banco a ratifique ou a retifique no prazo concedido aos demais credores, especialmente pelo fato de, aparentemente, ter sido outorgada por administrador/diretor com mandato vencido.

O Dr. Flávio, representante do credor Química Central, ratificou suas palavras iniciais indicando novamente as datas em que foram conferidos poderes aos outorgados do Banco Safra.



O Dr. Hugo Werner, representante da Lutzol, pedindo escusas, solicitou fosse acrescentado à ata pedido de retratação relacionado à afirmação de que pessoas físicas e/ou representantes judiciais do Banco Safra S/A estariam sendo investigados em outro feito recuperacional.

#### **Deferiu-se a retratação e a consignação em Ata.**

Sanadas todas as colocações preliminares, o Administrador Judicial pediu o compartilhamento do gráfico de presença, ocasião em que a Plataforma, por via da Dra. Brenda, o fez. Em seguida foi realizada a leitura.

Após a leitura, foi aberta a palavra ao Dr. Murillo Lobo, representante da LX 4, que solicitou esclarecimentos em relação ao capital de giro da recuperanda, afirmando ser esta uma das principais premissas do Plano, ressaltando que existem discrepâncias entre os valores apresentados pela recuperanda.

O Dr. Hugo, representante da Recuperanda, informa que a fonte do capital de giro que será utilizado como fonte pagadora são os recebíveis, tendo a recuperanda uma carteira fidelizada de clientes e fornecedores, sempre honrando com seus compromissos.

Não havendo mais manifestação de credores e afastadas as preliminares suscitadas acima, o Presidente declarou a continuidade da 2ª AGC, bem como o início da fase de votação do plano de recuperação judicial e aditivo. Solicitou, a princípio, que fossem explicados os procedimentos de votação virtual pela Dra. Brenda, representante da Plataforma Bex.

Em seguida, o Administrador abriu a palavra ao Professor Carlos Jacques para que explanasse os procedimentos de votação da Recuperação Judicial, visto que há participantes que não são do meio jurídico.

A Recuperanda solicitou a palavra, questionando ao Administrador Judicial em que momento será colhido o voto referente aos credores parceiros.

Foi explicado pela Dra. Brenda, representante da Plataforma, que serão colhidas as manifestações referente aos credores parceiros via *chat* após a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

A Dra. Vanessa Gonçalves, representante da CEF, enviou a ressalva, via *chat*:

*I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;*



II – a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas, se for o caso;

III – a CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil, de pelo menos 60 (sessenta) dias, para “análise de mérito” e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

IV – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de PRI apresentado necessários, pelo menos, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos.

Dr. Eduardo Borges representante do Banco Industrial do Brasil S.A enviou, via chat:

*Prezados Dr. Iuri. Na qualidade de advogado do Banco Industrial do Brasil S.A., apesar de não ter direito a voto, gostaria que constasse em Ata que esta instituição retifica as ressalvas feitas pela Caixa, principalmente quanto ao item "I". A cláusula 3.4.1.3, itens "I", "II" e "III" do Aditivo, eis que contrário à Sumula 581 do STJ, bem como ao artigo 49, §3º, da LRF.*

Dr. Wesley Santos, representante do Banco Safra, enviou a seguinte ressalva:

*Da Impugnação Quanto a novação das dívidas e desobrigação dos garantidores e fiadores dos contratos.*

*A recuperanda adicionou a clausula 3.4.1.3 no Plano que, em resumo, aduz que “em caso de aprovação do Plano, isso implicará de forma automática, em irreatável e irrevogável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança”, sendo que como fundamento a recuperanda utiliza a decisão proferida pelo TJGO no Agravo 5064322-25.2017.8.09.0000, julgado em 28/02/2018.*

*Ocorre que, a aludida decisão do TJGO, que é utilizada unicamente como fundamento, foi CASSADA em 24.09.20, pelo AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1717444 – GO (Min Marco Buzzi), para restabelecer as garantias dos contratos.*

*O Banco Safra entende ser nula esta cláusula pois não desobrigam seus sócios somente com relação aos créditos incluídos na recupe o Safra entende ser.*

*Por esta razão o BANCO Aproveita-se a oportunidade da discordância quanto a proposta de pagamento aos credores.*

*O Banco Safra S/A não concorda com a proposta para pagamento das dívidas da Classe III, eis que, além de desprezar os juros contratuais, o Plano conseguiu ficar ainda pior com a apresentação do Aditivo sem que houvesse justificativa válida para tanto, que propõe um calote/deságio de 89% na dívida.*



O Dr. Pablo Alves enviou sua ressalva, via chat:

*ILUSTRE SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. IURE DE CASTRO SILVA, NOMEADO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5029539.74.2019.8.09.0149*

*REQUERENTE: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.*

*CREDOR: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.*

*BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Instituição Financeira Pública Federal, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial epigrafado, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença, considerando o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo apresentado pelo Grupo Coming, deliberado em AGC de 22/11/2021, aprovado pela maioria dos credores presentes, em que pese rejeitado pelo credor Banco da Amazônia, APRESENTAR RESSALVA DE VOTO proferido em AGC, no sentido de discordar de qualquer termo contido no plano deliberado que implique qualquer e eventual efeito ao crédito do BASA, especialmente, porém não limitado, ao crédito reconhecido como extraconcursal, com origem em adiantamento de contratos de câmbio, ACCs, cuja não sujeição aos efeitos da presente recuperação judicial foi declarada consoante decisão proferida nos autos de Impugnação de Crédito nº 5285803-30.2019.8.09.0149, mantida in totum pelo Tribunal de Justiça de Goiás, autos nº 5551309-91.2020.8.09.0000, e ainda pendente de apreciação em sede de Recurso Especial interposto pela Recuperanda.*

*Nesses termos,*

*São Paulo, 22 de novembro de 2021.*

*Pablo Alves de Castro*

*OAB/SP 349.427*

Dr. João Bosco, representante do credor Irmãos Soares, solicitou que constasse em ata que as dúvidas que tinha acerca da viabilidade do PRJ não foram esclarecidas pelos representantes da recuperanda e que pedida novamente a palavra, houve indeferimento por parte da Administração Judicial, o que importaria em cerceamento de direito. O AJ então esclareceu que o indeferimento se deu em razão do avançado estágio da AGC e que, com vistas à otimização de tempo, pediu fosse qualquer nova ressalva encaminhada por escrito, via chat ou e-mail, lembrando que a palavra foi a ele outorgada por diversas vezes e ocasiões.

Em seguida, foi realizada a votação, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF1. Uma

<sup>1</sup>**Art. 38.** O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

**Art. 42.** Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

**Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.



vez apurada a contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

Conforme elucidado anteriormente, em respeito às decisões proferidas pelo juízo recuperacional, foram criados dois cenários de votação. O **primeiro** com o cômputo dos votos sem considerar as pessoas excluídas pelas duntas decisões proferidas nos processos nº. 5516519.85.2021.8.09.0149, 5607685.04.2021.08.09.0149 e 5599122.21.08.09.0149, e o **segundo** com a votação geral, com todos os presentes votando indistintamente.

### GRÁFICO 1 – SEM OS VOTOS EM APARTADO



### GRÁFICO 2 – GERAL – COM OS VOTOS EM APARTADO

§ 2o Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

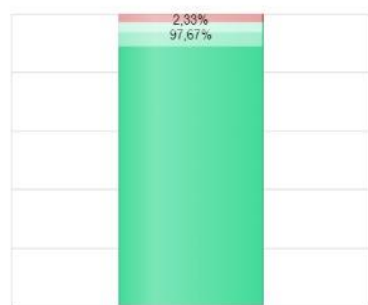
§ 3o O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Trabalhista = R\$1.324.297,64  
 Presentes = 43

Garantia Real = R\$0,00  
 Presentes = 0

Quirografário = R\$35.495.841,40  
 Presentes = 57

ME-EPP = R\$296.960,03  
 Presentes = 13



Aprovaram

42

Aprovado por: 52,76%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$119.104,33	8,99%	42	97,67%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$17.832.605,38	54,11%	41	71,93%
ME e EPP	R\$285.487,91	100,00%	13	100,00%
Resultado	R\$18.237.197,62	52,76%	96	84,96%



Crédito

R\$0,00

Aprovaram

0

Rejeitado por: 47,24%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$1.205.193,31	91,01%	1	2,33%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$15.123.700,02	45,89%	16	28,07%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$16.328.893,33	47,24%	17	15,04%

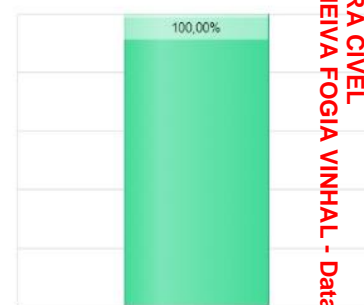


Crédito

R\$17.832.605,38

Aprovaram

41



Aprovaram

13

Abstenção: 2

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$2.539.536,00	1
ME e EPP	R\$11.472,12	1
Resultado	R\$2.551.008,12	2

Não houve, durante a AGC, objeção formal ao aditivo apresentado pela Recuperanda no último dia 16.11.2021.

O Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Por conseguinte, os credores interessados em aderir à cláusula de **credores parceiros** foram os seguintes:

- Pedro Fonseca Santos Júnior, representando Leonardo Carneiro Canedo e Corais Transportes Ltda, votei pela aprovação do PRJ e manifesto interesse de adesão à subclasse fornecedor parceiro.
- Rodolpho Sobral - Frigorífico Reginal de Alagoinhas Ltda.; Frigo SAJ Frigorífico Ltda.; Agente do Comércio de Gado Bovino Baunilha Ltda.; KYC Processadora de Carnes Ltda.; JS Comércio e Representações Ltda.; GM Cruzeiro Comércio de Alimentos EIRELI – ME; Frigorífico Regional do Piemonte da Chapada Ltda.; Frigorífico Serrano Agroindustrial Ltda., reiteram seu interesse como credor parceiro.
- Dra. Viviane Feijó Simões, pela credora Buckman Laboratórios Ltda., reitero a adesão à subclasse de credores fornecedores parceiros, já informada nos autos e via e-mail.
- EIDER KÖHLER - Na forma do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo em votação nessa assembleia, a MK Química do Brasil Ltda. manifesta a adesão à subclasse de Fornecedores Parceiros. Em relação a forma de pagamento, será oportunamente apresentada pela credora no prazo previsto no aditivo do Plano. Requer ainda que essa adesão seja consignada na ata da assembleia.
- Claudio Luiz Merlin - Euro-América Assessoria, Despachos e Transportes Ltda. adere à subclasse de credores fornecedores parceiros.
- Leticia Neiva Fógia Vinhal - CLASSE 3 - ABEM TUBOS E CONEXOES LTDA - CLASSE 3 - ALPHA END MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - CLASSE 3 - BIOSOLO TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - CLASSE 3 -CURINGA DOS PNEUS LTDA - CLASSE 3 - GLOBAL VISION PACK BRASIL



LTDA - CLASSE 3 - LEISIANE THAIS SILVA CAVALCANTE LEAO - CLASSE 4 - EUCALIPTOL COMERCIO DE EUCALIPTO LTDA ME - CLASSE 4 - GERMANY COMERCIO DE NAVALHAS LTDA EPP - CLASSE 4 - SADI TRANSPORTES LTDA-ME. Aderem à categoria de credores parceiros.

- João Paulo Vieira De Souza - A credora Imperial Ferramentas manifesta novamente sua adesão à subclasse de fornecedores parceiros, pedindo para que seja constatado.
- A Ávila e Souza Advogados Associados S/S manifesta expressamente seu interesse em aderir à subclasse de credores fornecedores parceiros (credores aderentes à aplicação do deságio de 35% e prazo de 120 meses), relativos aos créditos em que é cessionária, cujos instrumentos de cessões foram tempestivamente juntados aos autos. Requer que essa adesão seja consignada em ata.
- Elierson Machado De Oliveira - GUARDIA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e GUARDIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, manifestam seu interesse como credor parceiro, e solicita que seja constatado em ata.
- Gustavo Eduardo Gardini Dos Santos - a UNIPELLI deve ser enquadrada como FORNECEDORA PARCEIRA, nos termos do aditivo apresentado hoje.
- Roberta Aparecida Da Silva - Em sendo aprovado o plano, EXPRESSO LG manifesta interesse em ser enquadrado como credor parceiro.
- Liamara Reis - A credora Nutritec manifesta adesão à subclasse de fornecedores parceiros.
- Diogo Rodrigues Porto - Ajel Materiais Elétricos Ltda, manifesta adesão as condições como credora parceira.
- João Paulo Vieira De Souza - A credora Imperial Ferramentas pede para constar em ata seu interesse em aderir à subclasse de fornecedores parceiros.
- Flávio Gonçalves Soares - A Credora QUÍMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA tem interesse na adesão à subclasse de fornecedores parceiros.
- Fabio Silveira Dos Santos – Parceiro
- Sonia Chiba - Quimica Carioca Ltda solicita adesão na subclasse de Fornecedore Parceiros.

Nada mais havendo para deliberação, o Administrador encerrou os trabalhos às 16:40h.

Trindade, 22 de novembro de 2021.

**Administrador Judicial**

IURE CASTRO E SILVA

[controladoria@castroearcao.adv.br](mailto:controladoria@castroearcao.adv.br)

**Credor Secretário**

EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA ME

ROBERTA APARECIDA GARCIA

[robertagarci@yahoo.com.br](mailto:robertagarci@yahoo.com.br)

**Recuperanda**

ALUÍZIO RAMOS



[aluizio\\_ramos@uol.com.br](mailto:aluizio_ramos@uol.com.br)

HUGO BRAGA

[hugo@argumentoassessoria.com](mailto:hugo@argumentoassessoria.com)

**CLASSE I (TRABALHISTA):**

STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

WANDERLI FERNANDES DE SOUSA

[sousaecarvalho@sousaecarvalho.com.br](mailto:sousaecarvalho@sousaecarvalho.com.br)

AMILTON RODRIGUES NERES e outros

DAVISSON MORAIS MOREIRA

[davissonmoreira.adv@gmail.com](mailto:davissonmoreira.adv@gmail.com)

**CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

UNIPELLI INDUSTRIA QUIMICA LTDA GUSTAVO

EDUARDO GARDINI DOS SANTOS

[gustavo@gardyniadvogados.com.br](mailto:gustavo@gardyniadvogados.com.br)

BANCO DO BRASIL S/A

GIULIANA FOGANHOLI

[giuliana.foganholi@bb.com.br](mailto:giuliana.foganholi@bb.com.br)

**CLASSE IV (ME EPP):**

EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA ME

ROBERTA APARECIDA GARCIA

[robertagarci@yahoo.com.br](mailto:robertagarci@yahoo.com.br)

CORAIS TRANSPORTES LTDA – EPP e outros

PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR

[pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br](mailto:pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br)











## Ata Coming Industria - 2 convocacão em continuacão - votacão ou suspensão - 22.11. versão final. docx.pdf

Documento número #40e40cd7-27e6-400d-9869-6fe4596967e0

Hash do documento original (SHA256): 9975ed33c213c90951d561b7f32ccf33dcb97cd0f6b04126ee71fdb2ee834b0a

### Assinaturas

-  **IURE CASTRO E SILVA**  
CPF: 005.150.651-37  
Assinou como administrador em 23 nov 2021 às 10:45:59  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **ROBERTA APARECIDA GARCIA**  
CPF: 081.531.726-38  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 12:11:25  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **HUGO BRAGA**  
CPF: 656.341.601-20  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 11:21:30  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **ALUÍZIO RAMOS**  
CPF: 556.792.851-34  
Assinou como representante legal em 23 nov 2021 às 10:46:22  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **WANDERLI FERNANDES DE SOUSA**  
CPF: 218.822.401-97  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 11:30:51  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **DAVISSON MORAIS MOREIRA**  
CPF: 001.141.001-95  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 10:36:05  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **EDUARDO GARDINI DOS SANTOS**  
CPF: 353.197.120-49  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 12:53:46  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **GIULIANA FOGANHOLI**  
CPF: 285.242.268-97





Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 10:49:02  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

 **PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR**

CPF: 716.665.911-49  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 13:36:17  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 23 nov 2021, 10:27:54 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 40e40cd7-27e6-400d-9869-6fe4596967e0. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2021 (10:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@castroearcao.adv.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IURE CASTRO E SILVA.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: robertagarci@yahoo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTA APARECIDA GARCIA.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: hugo@argumentoassessoria.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUGO BRAGA.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: aluizio\_ramos@uol.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALUÍZIO RAMOS.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: sousaekarvalho@sousaekarvalho.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WANDERLI FERNANDES DE SOUSA.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: davissonmoreira.adv@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVISSON MORAIS MOREIRA.



- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@gardyniadvogados.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO GARDINI DOS SANTOS.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: giuliana.foganholi@bb.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIULIANA FOGANHOLI.
- 23 nov 2021, 10:28:09 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR.
- 23 nov 2021, 10:36:05 DAVISSON MORAIS MOREIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email davissonmoreira.adv@gmail.com (via token). CPF informado: 001.141.001-95. IP: 181.223.255.76. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 10:46:00 IURE CASTRO E SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: email controladoria@castroelarcao.adv.br (via token). CPF informado: 005.150.651-37. IP: 177.159.241.53. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 10:46:23 ALUÍZIO RAMOS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email aluizio\_ramos@uol.com.br (via token). CPF informado: 556.792.851-34. IP: 177.96.208.113. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 10:49:02 GIULIANA FOGANHOLI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email giuliana.foganholi@bb.com.br (via token). CPF informado: 285.242.268-97. IP: 170.66.1.236. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 11:21:30 HUGO BRAGA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email hugo@argumentoassessoria.com (via token). CPF informado: 656.341.601-20. IP: 189.5.145.131. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 11:30:51 WANDERLI FERNANDES DE SOUSA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email sousaacarvalho@sousaacarvalho.com.br (via token). CPF informado: 218.822.401-97. IP: 189.63.4.16. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 12:11:25 ROBERTA APARECIDA GARCIA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email robertagarci@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 081.531.726-38. IP: 138.94.205.231. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 12:53:46 EDUARDO GARDINI DOS SANTOS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gustavo@gardyniadvogados.com.br (via token). CPF informado: 353.197.120-49. IP: 143.202.109.249. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 nov 2021, 13:36:17 PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email pedro@pedrofonsecaadvogados.com.br (via token). CPF informado: 716.665.911-49. IP: 179.83.124.210. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



23 nov 2021, 13:36:17      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40e40cd7-27e6-400d-9869-6fe4596967e0.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 40e40cd7-27e6-400d-9869-6fe4596967e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

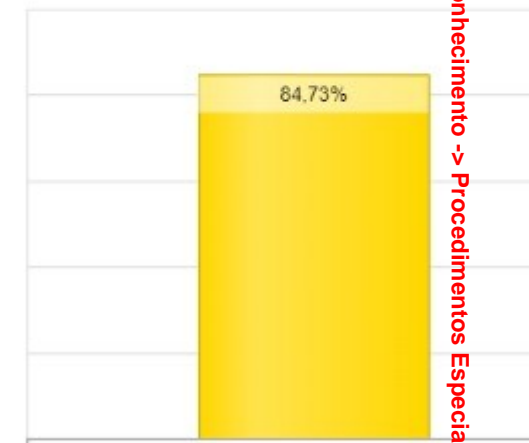
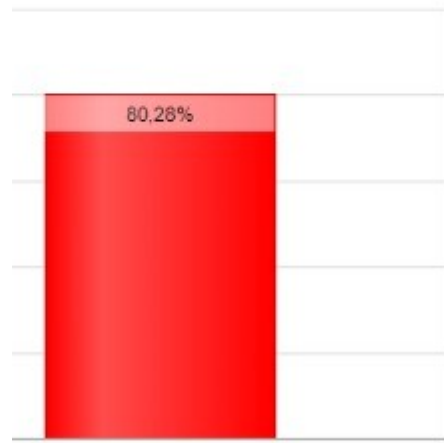
Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
TRINDADE - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:48

### Presença

Valor Total = R\$1.649.622,07

Garantia Real = R\$1.314.804,34

Quirografário = R\$41.891.439,00



R\$1.324.297,64

Valor Crédito

R\$0,00

Valor Crédito

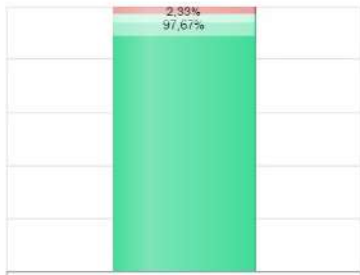
R\$35.495.841,40

Percentual e Valor dos Créditos Presentes: 82,03%

R\$37.117.099,07  
Total Créditos Presentes na Assembleia

R\$45.249.686,48  
Total Créditos na Recuperação

Trabalhista = R\$1.324.297,64  
 Presentes = 43



Aprovaram  
42

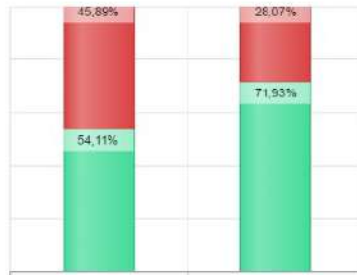
Garantia Real = R\$0,00  
 Presentes = 0



Crédito  
R\$0,00

Aprovaram  
0

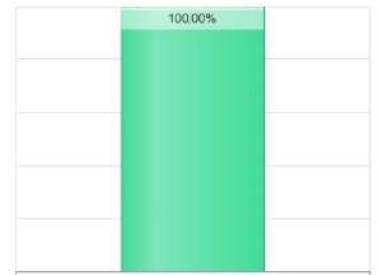
Quirografário = R\$35.495.841,40  
 Presentes = 57



Crédito  
R\$17.832.605,38

Aprovaram  
41

ME-EPP = R\$296.960,03  
 Presentes = 13



Aprovaram  
13

Aprovado por: 52,76%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$119.104,33	8,99%	42	97,67%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$17.832.605,38	54,11%	41	71,93%
ME e EPP	R\$285.487,91	100,00%	13	100,00%
Resultado	R\$18.237.197,62	52,76%	96	84,96%

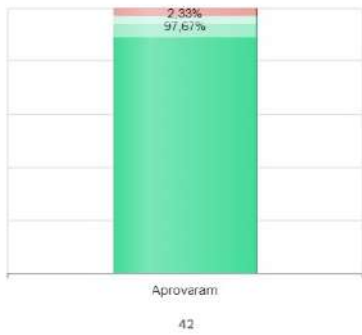
Rejeitado por: 47,24%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$1.205.193,31	91,01%	1	2,33%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$15.123.700,02	45,89%	16	28,07%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$16.328.893,33	47,24%	17	15,04%

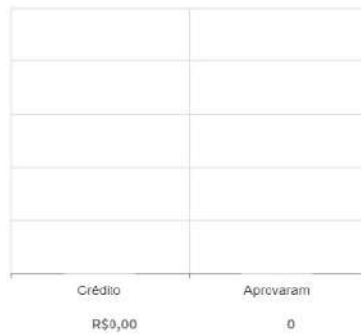
Abstenção: 2

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$2.539.536,00	1
ME e EPP	R\$11.472,12	1
Resultado	R\$2.551.008,12	2

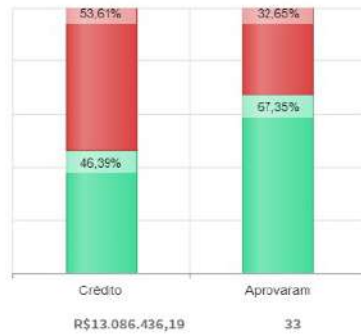
Trabalhista = R\$1.324.297,64  
 Presentes = 43



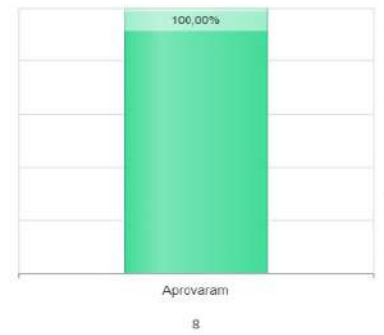
Garantia Real = R\$0,00  
 Presentes = 0



Quirografário = R\$30.749.672,21  
 Presentes = 49



ME-EPP = R\$181.021,71  
 Presentes = 8



Aprovado por: 45,03%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$119.104,33	8,99%	42	97,67%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$13.086.436,19	46,39%	33	67,35%
ME e EPP	R\$169.549,59	100,00%	8	100,00%
Resultado	R\$13.375.090,11	45,03%	83	83,00%

Rejeitado por: 54,97%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$1.205.193,31	91,01%	1	2,33%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$15.123.700,02	53,61%	16	32,65%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$16.328.893,33	54,97%	17	17,00%

Abstenção: 2

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$2.539.536,00	1
ME e EPP	R\$11.472,12	1
Resultado	R\$2.551.008,12	2



## 1º Votação: Votação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos

**Trabalhista = R\$1.324.297,64**

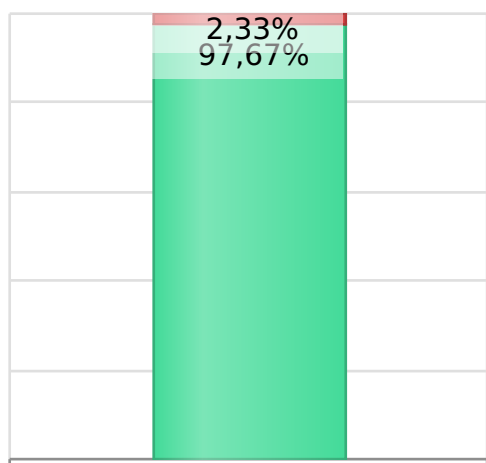
**Presentes = 43**

**Garantia Real = R\$0,00**

**Presentes = 0**

**Quirografário = R\$35.495.841,40**

**Presentes = 56**



Aprovaram

42

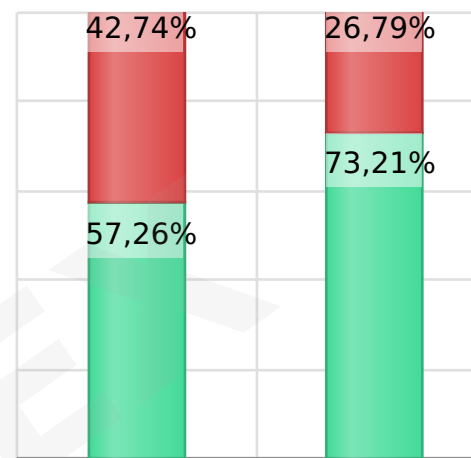


Crédito

R\$0,00

Aprovaram

0



Crédito

R\$17.832.605,38

Aprovaram

41

**Aprovado por: 55,68%**

**Rejeitado por: 44,32%**

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$119.104,33	8,99%	42	97,67%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$17.832.605,38	57,26%	41	73,21%
ME e EPP	R\$285.487,91	100,00%	13	100,00%
Resultado	R\$18.237.197,62	55,68%	96	85,71%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$1.205.193,31	91,01%	1	2,33%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$13.311.467,54	42,74%	15	26,79%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$14.516.660,85	44,32%	16	14,29%



## 1º Votação: Votação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos

**Trabalhista = R\$1.324.297,64**

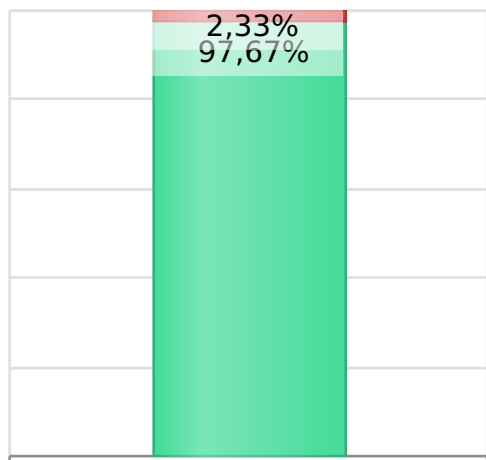
**Presentes = 43**

**Garantia Real = R\$0,00**

**Presentes = 0**

**Quirografário = R\$30.749.672,21**

**Presentes = 48**



Aprovaram

42

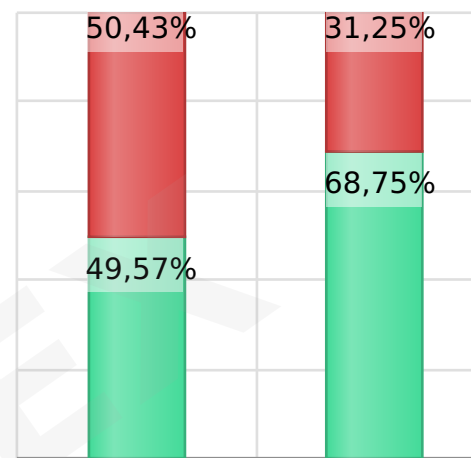


Crédito

R\$0,00

Aprovaram

0



Crédito

R\$13.086.436,19

Aprovaram

33

**Aprovado por: 47,95%**

**Rejeitado por: 52,05%**

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$119.104,33	8,99%	42	97,67%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$13.086.436,19	49,57%	33	68,75%
ME e EPP	R\$169.549,59	100,00%	8	100,00%
Resultado	R\$13.375.090,11	47,95%	83	83,84%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$1.205.193,31	91,01%	1	2,33%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$13.311.467,54	50,43%	15	31,25%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$14.516.660,85	52,05%	16	16,16%



## **ANEXO I – DECISÃO ACERCA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DE PROCURAÇÕES E INSTRUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

A questão ora tratada, levantada em sede preliminar pelo nobre representante do Banco Safra S/A, é inerente à aparente irregularidade formal de alguns dos instrumentos de representação de prepostos/advogados de credores habilitados para a 2ª Assembleia Geral de Credores da Coming Ind. e Comércio de Couros Ltda. (em continuação).

Segundo o causídico, na primeira etapa da 2ª convocação, foram solicitados os documentos de habilitação de todos os credores cadastrados, ocasião em que foram constatadas irregularidades na representação legal de diversos interessados.

Em suma, o Banco atestou inconsistências na documentação apresentada pelos seguintes credores:

1. Credor Química Central do Brasil Ltda.
2. Credor Expresso LG Transportes Ltda.
3. Credor JS Distribuidora de Peças S/A
4. Credor Luztol Indústria Química Ltda.
5. Credor Pneus Via Nobre Ltda.
6. Credor QGP Química Geral S/A
7. Credores representados pelo Dr. Davisson Morais Moreira:
  - 1) Hidalgo Porto de Castro; 2) Luiz Eduardo de Carvalho; 3) Marcos Tadeu Giammarino Mendonça; 4) Natalia Rodrigues da Silva; 5) Márcio Pinheiro dos Santos; 6) Guilherme Silva Morais; 7) Maria Luzia Picolo; 8) Laryssa Lays Ferreira dos Santos; 9) Clemilton Mendes Batista; 10) Baltazar Pinto Moreira; 11) Stefania Batista de Morais; 12) João Rodrigues Rosa; 13) Vanderlei Antônio Terra; 14) Marcelo Alves da Silva; 15) Ivanilson Oliveira dos Santos; 16) João Paulo de Araújo; 17) Jesiel Gomes do Couto; 18) Eliene de Freitas Candido; 19) Henrique Martins Henriques; 20) Lucivaine de Oliveira Leal; 21) Elaine Alves de Souza; 22) Miriam da Silva Santos; 23) Thais Pereira de Araújo; 24) Rodrigo Martins da Silva; 25) Osmar Farias Araújo; 26) Jaime José Leite Netto; 27) Janaina Dellaretti Silva; 28) Samuel Lima Dutra; 29) Valteir Nunes da Silva; 30) Samuel Oliveira Bandeira; 31) Kessin Pires Barbosa Santos; 32) Ilda Maria da Silva; 33) Amilton Rodrigues Neres; 34) Jorge Luis Souza Dias; 35) José Messias da Mata; 36) Devany Barbosa de Cantuaria Pedroza; 37) Ione Pereira dos Santos; 38) Welivaldo Vieira dos Santos; 39) Rosimeire Batista da Silva; 40) Xenia Keite Jacob de Siqueira; 41) Margarete de Souza Reis; 42) Claro Miranda de Deus.

[www.castroelarcao.adv.br](http://www.castroelarcao.adv.br)  
[contato@castroelarcao.adv.br](mailto:contato@castroelarcao.adv.br)





8. Credor ABEM Tubos e Conexões Ltda.
9. Credor ABEM Tubos e Conexões Ltda.
10. Credores representados pelo advogado Rodolpho Antônio Sobral de Castro.
11. Credor Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
12. Credores representados pelo Dr. Rodolpho Antônio Sobral:
  - 1) Frigorífico Reginal de Alagoinhas Ltda.;
  - 2) Frigo SAJ Frigorífico Ltda.;
  - 3) Agente do Comércio de Gado Bovino Baunilha Ltda.;
  - 4) KYC Processadora de Carnes Ltda.;
  - 5) JS Comércio e Representações Ltda.;
  - 6) GM Cruzeiro Comércio de Alimentos EIRELI – ME;
  - 7) Frigorífico Regional do Piemonte da Chapada Ltda;
  - 8) Frigorífico Serrano Agroindustrial Ltda;

Adendo: após a última AGC (2ª convocação suspensa), foi *administrativamente* deferido o envio de toda a documentação solicitada pela Instituição Financeira, desde que assinado **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO** (LGPD).

O termo em liça foi enviado para todos aqueles interessados no acesso à documentação de cadastramento no dia 22/10/2021.

O Banco Safra, em particular, retornou o documento assinado em 27/10/2021, e, por conseguinte, foram enviados os documentos suplicados em 29/10/2021.

Lado outro, a impugnação dos instrumentos procuratórios, tangenciada por via desta decisão, foi enviada pelo Banco tão somente em 19/11/2021, vinte (20) dias após a remessa dos documentos, às vésperas da AGC e fora do horário comercial (às 18:30h).

Na ocasião da AGC, a fim de otimizar o tempo de debate, após a oitiva de todos aqueles interessados, colhidas as devidas declarações, este Administrador entendeu por bem conceder o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que todos os credores mencionados regularizassem eventual vício de representação.





Por oportuno, o próprio Banco Safra S/A, autor das alegações, foi objeto de debate na assentada, em razão da constatação, pelo credor Química Central do Brasil, de possível nulidade formal da procuração outorgada ao causídico que o representou em Assembleia.

Após todo o levantamento preliminar, o Presidente firmou seu posicionamento de que a votação seria realizada naquela oportunidade, por *economia processual*, e por **não serem constatados vícios insanáveis capazes de macular o conclave.**

Pois bem. A presente decisão encontra fincas na inteligência do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05<sup>1</sup> e de seu artigo 40, alinhada analogicamente ao disposto no art. 104, §1º, do CPC<sup>2</sup>.

De fato, o legislador objetiva impedir que divergências referentes aos créditos criem obstáculos à realização da Assembleia e retardem de forma injustificada o andamento processual. Tudo com o objetivo de garantir a celeridade processual, dado que a suspensão ou o adiamento da Assembleia Geral de Credores causaria grandes transtornos, considerando as medidas preparatórias tomadas pela Administração Judicial para a organização da AGC e o descrédito decorrente das incertezas que sempre estariam presentes sobre a realização ou não da Assembleia.

**Portanto, de acordo com a sistemática legal adotada, busca-se sempre a garantia da realização da AGC, priorizando a celeridade processual e os interesses gerais dos credores em detrimento de interesse individual.**

<sup>1</sup> Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 4º **O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.** (grifei)

<sup>2</sup> Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.





É de se ver, ademais, que o próprio texto legal não faz remissão à qual (ou quais) documentos deverão ser entregues ao AJ no prazo de 24h antes da AGC.

De forma consuetudinária, o instrumento procuratório (público ou particular), tornou-se via apta ao cadastramento, sendo desnecessária a apresentação de documentação complementar, geralmente.

É de se ver que as alegações ofertadas pelo Banco Safra em seu manifesto cingem-se à ausência de documentação adjunta dos credores (documentos pessoais e contratos sociais); atos constitutivos incompletos, possível incongruência nas assinaturas entre instrumentos de mandato e documento correlatos, superação de prazo para outorga de procuração e uma empresa baixada na junta comercial.

Durante o prazo de 24h concedido pela Administração Judicial, todos os credores mencionados (à mingua do Banco Safra S/A) regularizaram as representações com o envio de novos documentos, via e-mail, para verificação da legitimidade. Vejamos:

CREDOR	ALEGAÇÃO SAFRA	REPRESENTANTE	RECEBIMENTO NOVO DOC	OBSERVAÇÕES
QUÍMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA.	INSTRUMENTO DE MANDADO COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA 25.11.2021 (DOC. 2), OU SEJA, SUPERIOR AO PRAZO MÁXIMO DE 01 ANO AUTORIZADO PELO CONTRATO SOCIAL, DO QUE RESULTA NA NULIDADE DO REFERIDO MANDATO.	FLÁVIO GONÇALVES SOARES	22/11/2021, 20:22	ENVIADA PROCURAÇÃO PÚBLICA REGULAR.
EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA	A PROCURAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA ME (DOC. 4) NÃO ESTÁ ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL, DESTA FORMA, NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR A REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE.	ROBERTA GARCIA	22/11/2021, 22:26	ENVIADO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PARA VERIFICAÇÃO. REGULARIDADE ATESTADA
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A	VERIFICA-SE SER IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO JÁ QUE O INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO APRESENTADO PELO CREDOR FOI ASSINADO PELO DIRETOR PRESIDENTE PAULO CÉSAR ALCARRIA E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO FÁBIO ADRIANO GANDOLGO PAULINO, NO DIA 23/08/2019, QUANDO ESTE NÃO MAIS DETINHA PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA.	MATHEUS MOREIRA DA SILVA	22/11/2021, 15:54	NOVA PROCURAÇÃO ENVIADA EM CONJUNTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E SUBSTABELECIMENTO.
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	O CREDOR LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. APRESENTOU A "SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL (DOC. 8)" JUNTO COM A PROCURAÇÃO (DOC. 9); TODAVIA, PERCEBE-SE QUE ESTÁ FALTANDO A PÁGINA 06 DO REFERIDO CONTRATO SOCIAL ONDE CONSTAM AS ASSINATURAS DOS SÓCIOS.	HUGO HELIODORO	22/11/2021, 13:58	ENVIADA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA ÍNTEGRA.







PNEUS VIA NOBRE LTDA	OCORRE QUE, A OLHO NU NOTA-SE A ENORME DIFERENÇA ENTRE A ASSINATURA FEITA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR SR. SÉRGIO CARLOS FERREIRA NO CONTRATO SOCIAL E NA PROCURAÇÃO.	JANAINA MARTINS E ALMEIDA FREIRE	23/11/2021, 17:30	ENVIADO O MESMO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. ESTA ADMINISTRAÇÃO ENTENDE QUE NÃO POSSUI LEGITIMIDADE, TAMPOUCO COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA QUESTIONAR A REGULARIDADE DA ASSINATURA APOSTA EM PROCURAÇÃO.
QGP QUÍMICA GERAL S/A	A PROCURAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR QGP QUÍMICA GERAL S/A FOI ASSINADA APENAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO SR. JEFERSON LEANDRO FURTADO. PORÉM, DE ACORDO COM O ART. 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ESTATUTO DA EMPRESA QGP QUÍMICA GERAL S/A, AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELA EMPRESA DEVERÃO SER ASSINADAS EM CONJUNTO POR DOIS DIRETORES.	RENATA GOIS	23/11/2021, 10:01	PROCURAÇÃO ASSINADA POR DOIS SÓCIOS ENVIADA.
REPRESENTADOS PELO DR. DAVISSON MORAIS MOREIRA	APRESENTADAS 42 (QUARENTA E DUAS) PROCURAÇÕES EM QUE DIVERSOS CREDITORES OUTORGARAM PODERES PARA A ADVOGADA KENNY TEIXEIRA MATOS (OAB/GO – 34.753). TAMBÉM FOI APRESENTADO UM SUBSTABELECIMENTO ASSINADO PELA DRA. KENNY TEIXEIRA MATOS EM FAVOR DO DR. DAVISSON MORAIS MOREIRA. OCORRE QUE, NENHUM DOS 42 (QUARENTA E DOIS) CREDITORES APRESENTOU SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS JUNTO COM AS PROCURAÇÕES.	DAVISSON MOREIRA	22/11/2021, 14:39	42 CREDITORES DA CLASSE TRABALHISTA. DOCUMENTOS RECEBIDOS E CONFERIDO COM PROCURAÇÃO.
ABEM TUBOS E CONEXÕES LTDA.	DE ACORDO COM O CONTRATO SOCIAL APRESENTADO JUNTO COM A PROCURAÇÃO (DOC. 17), A REFERIDA EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES EM 08 DE ABRIL DE 2019, SENDO CERTO QUE A EMPRESA TAMBÉM JÁ SE ENCONTRA BAIXADA JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.	LETÍCIA FÓGIA	22/11/2021, 18:31	<b>RESPOSTA DO CREDOR:</b> CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA QUARTA DO DISTRATO SOCIAL DA EMPRESA ABEM TUBOS E CONEXÕES LTDA, ENVIADO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO ATO DE HABILITAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, TEM-SE QUE O SENHOR EDGAR TEODORO FRAGA ESTÁ ALI INDICADO COMO O RESPONSÁVEL "PELO ATIVO E PASSIVO PORVENITURA SUPERVENIENTES". A DESPEITO DA BAIXA DA EMPRESA, A LEGITIMIDADE CONTINUA.
REPRESENTADOS PELO ADVOGADO RODOLPHO ANTÔNIO SOBRAL DE CASTRO	AS PROCURAÇÕES DOS CREDITORES FORAM TODAS ASSINADAS PELO SR. MANOEL MAIRTON DE SOUSA, CONTUDO, NÃO FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O REFERIDO SENHOR TEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DAS CITADAS EMPRESAS.	RODOLPHO ANTÔNIO SOBRAL DE CASTRO	22/11/2021, 14:45	ENVIADA TODA A CADEIA DE PROCURAÇÕES E ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS QUE GARANTEM A LEGITIMIDADE DO CAUSÍDICO.

Não obstante, a jurisprudência firmada pelo TJ-PR quando do julgamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa 8301346 PR 830134-6 remete à **não necessidade de firma reconhecida nas procurações** levadas ao AJ para cadastramento na Assembleia, bem como pela **ausência de autoridade no reconhecimento de falsidade das assinaturas**. A saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA CONTRA A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL FIXADA. PARTE NÃO CONHECIDA. AGRAVANTE QUE NÃO OSTENTA CONDIÇÃO DE PARTE VENCIDA OU TERCEIRO PREJUDICADO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO





DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERANDA. AGRAVANTE QUE NÃO OBSERVOU O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 37, §4º DA LEI 11.101/2005. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE APENAS CUMPRIU O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO AO NEGAR DIREITO DE VOTO AO AGRAVANTE. QUORUM DE INSTALAÇÃO ATENDIDO. **IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER A FALSIDADE DAS ASSINATURAS APOSTAS NAS PROCURAÇÕES NESTE MOMENTO. QUESTÃO QUE DEVERIA TER SIDO ARGUIDA EM INCIDENTE PRÓPRIO.** CONTAGEM DO QUORUM DE INSTALAÇÃO QUE NÃO DEPENDE DA PRESENÇA DE CREDORES COM DIREITO A VOTO EM RAZÃO DA LEI NÃO ESTABELECEER TAL RESTRIÇÃO. ASSEMBLEIA REGULARMENTE INSTALADA. 2ª E 3ª ASSEMBLEIAS REGULARMENTE INSTALADAS. EXISTÊNCIA DE UMA ASSEMBLEIA APENAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO QUORUM DE INSTALAÇÃO TÃO SOMENTE NO PRIMEIRO ENCONTRO, TENDO EM VISTA QUE A 2ª E 3ª REUNIÕES SE TRATARAM MERAMENTE DE DESDOBRAMENTOS DA ASSEMBLEIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DOIS CREDORES DA CLASSE COM GARANTIA REAL NA ATA DA 1ª REUNIÃO. VÍCIO SANADO COM A ASSINATURA APOSTA NA ATA DOS ENCONTROS SEGUINTE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE QUE TODAS AS IMPUGNAÇÕES ESTEJAM JULGADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AGC. ARTIGO 39 §2º QUE VEDA A INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM FACE DE ALTERAÇÃO NA QUANTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO OU EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. RESPEITO A ISONOMIA VERIFICADO. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DISTINTOS QUE NÃO DEVEM RECEBER O MESMO TRATAMENTO DIANTE DE SUAS PECULIARIDADES. REGRA DO ARTIGO 58, §2º NÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA EM RAZÃO DE TER SIDO PREENCHIDO O QUORUM PREVISTO NO ARTIGO 45 DA LEI 11.101/2005. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 8301346 PR 830134-6 (Acórdão), Relator: Ivanise Maria Tratz Martins, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1198 null).

Portanto, esta Administração entende sanado todo e qualquer possível vício de representatividade capaz de macular o conclave, prezando, com todas as vênias, por sua manutenção e regularidade.

Lado outro, quanto às impugnações realizadas acerca da legitimidade da representação do Banco Safra S/A, foi apresentada, pela Instituição Financeira, justificativa ao AJ (no dia 23/11/2021, às 10:23h), conforme segue:

Inicialmente, impõe reafirmar que não houve qualquer irregularidade na Procuração apresentada pelo Banco Safra S/A para participação na Assembleia de credores da COMING.



Isso porque, na procuração pública apresentada (**anexo – doc. 1**), juntada em *evento 45* dos autos da recuperação judicial, consta a certificação pelo Oficial do cartório 7ª Tabelião de Notas de São Paulo - SP, que os Outorgantes possuíam poderes para representar o Banco Safra naquela data, inclusive sendo informada a pasta onde os documentos certificados publicamente se encontram arquivados no referido Tabelionato (Pasta nº **320**, sob o nº **30.309**), como exige a lei de Registros Públicos:

Observa-se que, como houve a certificação pública pelo Oficial do Cartório acerca **dos poderes dos Outorgantes**, se mostra impossível desconsiderar a fé pública e a validade do teor de suas informações administrativamente, pelo auxiliar do Juízo, vez que por deter fé pública o referido documento só poderia ser questionado ou declarado nulo pelas vias judiciais, observado o contraditório e a ampla defesa.

Ademais, no que tange a validade da procuração, observa-se ser de 1 (um) ano a sua vigência; contudo, consta a ressalva expressa de que os Outorgados podem promover **todos** os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até a data do vencimento, como é o caso do mandato outorgado aos patronos que representam o Banco Safra nesta recuperação judicial, firmado em 21.05.2018.

Como a procuração tinha validade até o dia 21.05.2019, e foi juntada aos autos da Recuperação Judicial no dia 21.02.2019 (*evento 45*), se mostra regular a representação do Safra, por meio dos seus Outorgados até o final do processo de recuperação judicial.

Com relação a indagação de que a procuração estaria vencida, quando em 19.11.21 foi enviada a essa administração judicial a impugnação quando ao cadastro de alguns credores para votação na AGC, é totalmente desarrazoada essa observação, vez que a manifestação enviada a administração judicial é apenas um desdobramento do processo de recuperação judicial, ao qual a própria lei 11.101/2005, em seu art. 22, inciso I, alínea “b”, garante a qualquer credor.

Feitos esses esclarecimento (sic)\* e demonstrado que inexistem irregularidades na representação do BANCO SAFRA, é que se mantém o entendimento de que os votos do (sic)\* credores que não promoveram a sua devida habilitação, para votação na AGC seja anulados e expressamente vedada a possibilidade de se aceitar nova documentação de cadastro, vez que além de violar o edital de convocação e o microsistema da lei nº 11.101/05, implicaria em tratamento não isonômico entre os credores.

Por fim, conforme solicitado por essa administração judicial na AGC da COMING do dia 22.11.21, segue em anexo as considerações do BANCO SAFRA S/A, quanto ao plano de recuperação judicial, para que seja anexada a ATA.

O Banco em cotejo apresentou seu instrumento de procuração e ato constitutivo ao evento 45 dos autos.





Naquela ocasião, juntada a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2014, em seu art. 16, consta consignado que "A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com **mandato pelo prazo de 02 (dois) anos**, podendo ser reeleitos e, bem assim destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho" (grifo nosso).

No referido documento acostado aos autos consta como última Assembleia Geral realizada aquela do dia 23 DE JANEIRO DE 2015. A saber (evento 45, doc. 02, pg. 5):

**BANCO SAFRA S/A**  
CNPJ/MF n.º 58.160.789/0001-28 - NIRE 35300010990  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2015.

Na ocasião acima, a última informação constante dos autos é aquela realizada em 30 de abril de 2014 (evento 45, doc. 02, pg. 4):

**BANCO SAFRA S/A.**  
CNPJ/MF n.º 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014.  
**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, às 11:30 horas, na sede social do Banco Safra S/A. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Cerqueira César. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Carlos Alberto Vieira - Presidente da Mesa. Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e 2) Eleição do Ouvidor da Sociedade.

Já a procuração juntada pelos causídicos fala em uma Assembleia Geral de Eleição de Diretoria datada de **29 de abril de 2016**, documento este não localizado nos autos, embora tenha a Instituição Financeira se referido ao evento nº 45 para comprovar a suposta regularidade da representação processual.

Pois bem. Levando em consideração o estatuto da instituição financeira, de fato transcorrido o prazo de 02 (dois) anos de mandato, necessária nova assentada para definir a mesa diretora e, portanto, de seus diretores estatutários.





Partindo do computo de **29 de abril de 2016** (última menção no feita acerca da Assembleia Geral de Eleição de Diretoria), tem-se que o mandato ali definido teria vigência **até 29 de abril de 2018**, data em que, a rigor, deveria ser realizada nova eleição.

Nada obstante, a ata de eleição do ano de 2018 **não está juntada ao feito, tampouco foi enviada à esta administração no prazo de 24 horas**, assegurado aos credores para regularização de suas representações.

A Administração Judicial, assim, não detém informação se, na data da outorga da procuração, os Diretores outorgantes já estavam **destituídos** de seus cargos ou se, ao contrário, foram **reconduzidos**. E é cediço anotar que, por lei, os Diretores devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, quando este existir, o que é o caso.

E a lei também estipula a necessidade de os mandatos da Diretoria terem prazo. Está na Lei que são os Diretores os habilitados a representar a Companhia e outorgar procurações, *ex vi* do disposto nos artigos 143 e 144 da Lei nº 6.404, de 1976, *in verbis*:

"Art. 143. A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral, e o estatuto estabelecerá: I - o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos; II - o modo de sua substituição; III - o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição; IV - as atribuições e poderes de cada diretor.

§ 1º Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

Art. 144. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do conselho de administração (artigo 142, n. II e parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único. **Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato**, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado."







Portanto, não há meio hábil, considerada a realidade dos autos e a indicação do evento nº 45 pela própria Instituição Financeira, de assegurar que a outorga realizada pelos diretores Hiromiti Mizusak e Eduardo S. Filho manteve-se válida quando da lavratura da procuração em favor dos causídicos representantes da entidade na AGC sob análise, eis que o documento fora formalizado em **21 de maio de 2018**, após o período de vigência do mandato da diretoria eleita em **29 de abril de 2016**.

Com o máximo respeito, pouco importa a natureza do instrumento procuratório (se particular ou público), mas saber se os outorgantes (diretores) possuíam ou não os necessários poderes para tanto.

Logo, com todas as vênias, Excelência, na singela visão deste Administrador Judicial, toda e qualquer eventual consideração de irregularidade de representação para a AGC realizada deve ser aplicada ao Banco Safra S/A, eis que não complementou seus atos constitutivos no prazo agraciado pelo AJ, atraindo a aplicação do art. 104, §2º, do CPC.

Diante desse cenário, a Administração Judicial apresentará, em seu manifesto final, novos quadros de cômputo dos votos colhidos na AGC, considerada a **ineficácia** do exercício do direito de voto praticado pela Instituição Financeira destacada (Banco Safra S/A).

É o que pendia de decisão.

**IURE DE CASTRO SILVA**  
OAB/GO 29.493  
Administrador Judicial







RJ Coming <rjcoming@castroearcaocao.adv.br>

## Banco Safra - solicitação de providencias urgente para a AGC do dia 22.11.21

4 mensagens

**Wesley Santos Alves (Murillo Lobo Advogados)** <wesleysantos@murillolobo.adv.br> 19 de novembro de 2021 18:24  
Para: RJ Coming <rjcoming@castroearcaocao.adv.br>, "iure@castroearcaocao.adv.br" <iure@castroearcaocao.adv.br>, Castro Alarcão <castroearcaocao@gmail.com>  
Cc: "Murillo Macedo Lobo (Murillo Lobo Advogados)" <murillo@murillolobo.adv.br>, Fabio Caparroz Ferrante <fabio.ferrante@safra.com.br>, Jose Osvaldo Barardi Junior <jose.barardi@safra.com.br>, "Rafaela Junqueira Guazzelli (Murillo Lobo Advogados)" <rafaelaguazzelli@murillolobo.adv.br>

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

Ao Senhor Administrador Judicial

Dr. Iure de Castro Silva.

**Ref.:** Irregularidades nas procurações apresentadas por diversos credores na Assembleia Geral da COMING, instalada e suspensa no dia 20.10.21.

Prezado Dr. Iure,

Como é de vosso conhecimento, o Banca Safra, por seus procuradores que a esta subscrevem solicitaram no início da assembleia geral de credores de 20/10/2021 que fosse disponibilizada, para conferência, a documentação de habilitação dos credores presentes ao conclave.

Na oportunidade foi por nós esclarecido a V. S<sup>a</sup>. que essa era providência usual nas assembleias presenciais, e que, considerando o dever de transparência e o direito de fiscalização dos credores, deveria ser assegurada também nas assembleias virtuais.

V. S<sup>a</sup>. Indeferiu o pedido de suspensão temporária da assembleia (para análise da documentação pelos credores) alegando "dificuldades técnicas", mas se comprometendo a apresentar posteriormente a referida documentação, o que fez via e-mail no dia 29.10.21 p.p.

Importante frisar que a análise feita pelo Banco Safra na referida documentação parte da premissa de que a Administração Judicial não sonogou nenhum documento que recebeu na fase de habilitação, tendo enviado tudo o que estava em seu poder.



Esclarecido esse ponto, destaca-se que ao analisar criteriosamente a documentação que os credores apresentaram para participar da assembleia geral de credores da COMING constatou-se a presença de graves *vícios* e *irregularidades* insanáveis que impedem a participação, conforme relatório abaixo:

### 1. Credor Química Central do Brasil Ltda.

De acordo com o contrato social da empresa Química Central do Brasil Ltda., especificamente na cláusula décima segunda, item "c", os sócios administradores poderão constituir procuradores com prazo de mandato não superior a 01 (um) ano, *in verbis*:

c) Nos limites de suas atribuições, os Sócios-Administradores, em nome da sociedade, poderão constituir procuradores ou mandatários, especificando os atos e operações que poderão realizar, com prazo de mandato não superior a 01 (um) ano;

(contrato social – **doc. 1**)

Ocorre que, os sócios e administradores Jaime Valler Filho e Genésio Carlos Werle outorgaram instrumento público de procuração no dia **17.09.2020**, em favor de LEANDRO CANDIDO FREITAS LOUREIRO e ROSELAINE FERREIRA TAVARES GUERSON, com prazo de validade até o dia **25.11.2021 (doc. 2)**, ou seja, superior ao prazo máximo de 01 ano autorizado pelo contrato social, **do que resulta na nulidade do referido mandato**.

Verifica-se que a procuração apresentada pelo credor Química Central do Brasil Ltda. para representação na assembleia geral de credores da COMING foi assinada pelos mencionados LEANDRO CANDIDO FREITAS LOUREIRO e ROSELAINE FERREIRA TAVARES GUERSON em favor do advogado Dr. Flávio Gonçalves Soares (**doc. 3**).

Assim, como o instrumento público de procuração está irregular, por violação direta e frontal ao contrato social, como consequência, o instrumento particular de procuração apresentado para a assembleia geral de credores não tem validade, em razão de vício de nulidade no documento inicial da cadeia de procurações.

Requer, neste sentido, seja o credor Química Central do Brasil Ltda. excluído da assembleia geral de credores das Recuperandas.

### 2. Credor Expresso LG Transportes Ltda.

A procuração apresentada pelo credor Expresso LG Transportes Ltda ME (**doc. 4**) não está acompanhada do contrato social, desta forma, não é possível verificar a regularidade da representação do outorgante.

Requer, neste sentido, seja o credor Expresso LG Transportes Ltda ME impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

### 3. Credor JS Distribuidora de Peças S/A

O credor JS Distribuidora de Peças S/A apresentou o instrumento público de procuração lavrado no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO (Livro 613-P), em 23/08/2019, outorgando poderes ao advogado Douglas Martinho Arraes Vilela (**doc. 5**).

A referida procuração, juntamente com o substabelecimento (**doc. 6**) e o contrato social do citado credor (**doc. 7**) foram apresentados ao administrador judicial para representação do credor JS Distribuidora de Peças S/A na assembleia das Recuperandas.

Contudo, verifica-se ser irregular a representação já que o instrumento público de procuração apresentado pelo credor foi assinado pelo diretor presidente Paulo César Alcarria e pelo diretor administrativo-financeiro Fábio Adriano Gandolgo Paulino, no dia **23/08/2019**, quando este não mais detinha poderes de representação da referida empresa.

Com efeito, infere-se do Contrato Social apresentado que o mandato dos Diretores Paulo César Alcarria e Fábio Adriano Gandolgo Paulino iniciou-se em 02/01/2015 e **encerrou-se em 31/12/2017**, sendo nulo qualquer documento da referida empresa assinada por estes após o término do prazo de nomeação:



profissional executivo de carreira para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Após votação, foi aprovada por unanimidade a contratação pelo vínculo jurídico de Regime Estatutário, através de Contrato Particular de Termo de Exercício, para assumir o cargo de Diretor Presidente da organização, o Sr. Paulo Cesar Alcarria, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, matemático, portador da Carteira de Identidade RG nº 139092377, emitida pelo Serviço de Segurança Pública de São Paulo-SSP/SP e CPF nº 068.113.798-39, residente e domiciliado na Rua Cornélio Pires nº 485, Bairro Condomínio Santo Antonio, Cidade de Itu, CEP 13.305-500, no Estado de São Paulo, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Assembleia Geral de Acionistas a partir de 02 de janeiro de 2015. Pela relevância e importância do cargo, ratificando o que já havia sido decidido pelo Conselho de Administração em reunião via teleconferência em 15/09/14, ficou deliberado que a contratação do profissional é imediata a partir de 06/10/14 e, que a temporada até 31/12/14 será destinada ao período de integração, propiciando ao executivo o conhecimento amplo do negócio, dos processos, das políticas e das normas da Empresa, visando a sua preparação para assumir, de fato, o comando da Empresa a partir de janeiro de 2015 e que o Contrato Particular de Termo de Exercício para o Cargo de Diretor Presidente pelo Vínculo Jurídico de Diretor Estatutário será regido nos termos da Lei n.º 6.404/76, artigos 138-I e 139. II; - Aprovada a alteração do Artigo 11 – Seção I – Diretoria – do Estatuto Social, retirando da estrutura diretiva, a partir desta data, a figura do Vice-Presidente, passando agora a Diretoria da Companhia a ser composta apenas por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor Comercial e um Diretor de Operações; III) – Em função da decisão do Conselho de Administração em profissionalizar a gestão da Companhia, decidiu-se pela destituição de todos os atuais Diretores a partir de 31/12/2014, tornando-se necessário proceder pela eleição de novos Diretores para compor a Diretoria da Empresa no Triênio 2015/2017, na forma do Artigo 11 do Estatuto Social. Propôs o presidente, que se passasse à eleição da nova diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido eleitos no processo de votação, o Senhor Paulo Cesar Alcarria, já qualificado, nomeado como Diretor Presidente, o Senhor Fábio Adriano Gandolfo Paulino, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG 16.830.345-SSP/SP, CPF: 092.279.888-58, residente e domiciliado à Rua C-235, nº 1259, Apartamento nº 2002, Edifício Residencial Tendence Club – Torre Palm Beach, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-130, Goiânia-GO, como Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor Renato Moraes Pereira, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Marketólogo, portador da Carteira de Identidade RG 2003010487226-SSP/CE, CPF: 830.363.691-04, residente e domiciliado à Rua 55.

celetista, para compor o novo quadro de Diretores executivos profissionais contratados, modificando o vínculo jurídico de Celetista para a Prestação de Serviços pelo Regime Estatutário, através de Contrato Particular de Termo de Exercício, em caráter pessoal com prazo determinado, prorrogável, sem vínculo empregatício, ambos com mandato para o período de 02/01/2015 à 31/12/2017. Esta Diretoria terá o mandato por um período de, no máximo, 03 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Ficou decidido também que o Diretor Presidente da Sociedade Senhor Paulo Cesar Alcarria, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências em datas posteriores à presente ATA. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global da Diretoria de

(doc. 7 - ata)

Requer, portanto, seja o credor JS Distribuidora de Peças S/A impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

#### 4. Credor Luztol Indústria Química Ltda.

O credor Luztol Indústria Química Ltda. apresentou a “sexta alteração e consolidação contratual (doc. 8)” junto com a procuração (doc. 9); todavia, percebe-se que está faltando a página 06 do referido contrato social onde constam as assinaturas dos sócios.

Por este motivo, não é possível atestar a regularidade da representação da credora, tampouco confirmar se as assinaturas da procuração são semelhantes à do contrato social.




Desta forma, requer seja o credor Lutzol Indústria Química Ltda. impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

#### 5. Credor Pneus Via Nobre Ltda.


O credor Pneus Via Nobre Ltda. apresentou o seu contrato social consolidado e a procuração para representação em assembleia.

Ocorre que, a olho nu nota-se a enorme diferença entre a assinatura feita pelo sócio administrador Sr. Sérgio Carlos Ferreira no contrato social e na procuração, confira-se:



SERGIO CARLOS FERREIRA

(doc. 10 – assinatura do Sr. Sérgio Carlos Ferreira feita no contrato social)



PNEUS VIA NOBRE LTDA.

(doc. 11 – assinatura do Sr. Sérgio Carlos Ferreira feita na procuração)

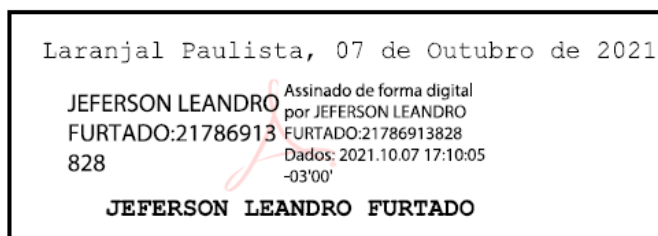
A falsificação da assinatura é grosseira e perceptível, pelo que requer seja o credor Pneus Via Nobre Ltda. impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas e a documentação de habilitação deste credor enviada ao Ministério Público estadual para as apurações cabíveis, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Administrador Judicial.

#### 6. Credor QGP Química Geral S/A





A procuração apresentada pelo credor QGP Química Geral S/A foi assinada apenas pelo diretor administrativo Sr. Jeferson Leandro Furtado:



(doc. 12 - procuração)

Porém, de acordo com o art. 11, parágrafo primeiro, do estatuto da empresa QGP Química Geral S/A, as procurações outorgadas pela empresa deverão ser assinadas em conjunto por **dois diretores**:

**Parágrafo Primeiro** – Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, desde que um dos mesmos seja o Diretor Comercial ou o Diretor Administrativo, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia e suas controladas em juízo ou em repartições públicas.

(doc. 13 – 17ª alteração contratual)

Portanto, em razão da ausência de poderes para outorga de procuração tem-se por nulo o instrumento, pelo que requer seja o credor QGP Química Geral impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

## 7. Credores representados pelo Dr. Davisson Moraes Moreira

Foram apresentadas 42 (quarenta e duas) procurações em que diversos credores outorgaram poderes para a advogada Kenny Teixeira Matos (OAB/GO – 34.753) – **doc. 14**. Também foi apresentado um substabelecimento assinado pela Dra. Kenny Teixeira Matos em favor do Dr. Davisson Moraes Moreira (**doc. 15**).

Ocorre que, nenhum dos 42 (quarenta e dois) credores apresentou seus documentos pessoais junto com as procurações, não sendo possível atestar a autenticidade das assinaturas.





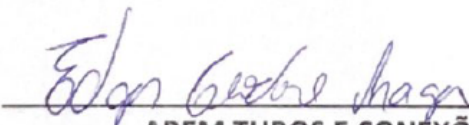
Segue abaixo a relação dos credores: 1) Hidalgo Porto de Castro; 2) Luiz Eduardo de Carvalho; 3) Marcos Tadeu Giammarino Mendonça; 4) Natalia Rodrigues da Silva; 5) Márcio Pinheiro dos Santos; 6) Guilherme Silva Moraes; 7) Maria Luzia Picolo; 8) Laryssa Lays Ferreira dos Santos; 9) Clemilton Mendes Batista; 10) Baltazar Pinto Moreira; 11) Stefania Batista de Moraes; 12) João Rodrigues Rosa; 13) Vanderlei Antônio Terra; 14) Marcelo Alves da Silva; 15) Ivanilson Oliveira dos Santos; 16) João Paulo de Araújo; 17) Jesiel Gomes do Couto; 18) Eliene de Freitas Candido; 19) Henrique Martins Henriques; 20) Lucivaine de Oliveira Leal; 21) Elaine Alves de Souza; 22) Miriam da Silva Santos; 23) Thais Pereira de Araújo; 24) Rodrigo Martins da Silva; 25) Osmar Farias Araújo; 26) Jaime José Leite Netto; 27) Janaina Dellaretti Silva; 28) Samuel Lima Dutra; 29) Valteir Nunes da Silva; 30) Samuel Oliveira Bandeira; 31) Kessin Pires Barbosa Santos; 32) Ilda Maria da Silva; 33) Amilton Rodrigues Neres; 34) Jorge Luis Souza Dias; 35) José Messias da Mata; 36) Devany Barbosa de Cantuaria Pedroza; 37) Ione Pereira dos Santos; 38) Welisvaldo Vieira dos Santos; 39) Rosimeire Batista da Silva; 40) Xenia Keite Jacob de Siqueira; 41) Margarete de Souza Reis; 42) Claro Miranda de Deus.

Requer, por este motivo, sejam impedidos de participar da AGC os credores relacionados acima, em razão da impossibilidade de verificar a regularidade das assinaturas constantes nas procurações.

#### 8. Credor ABEM Tubos e Conexões Ltda.

9. O credor ABEM Tubos e Conexões Ltda. apresentou procuração para representação em assembleia assinada em **13 de outubro de 2021**:

Goiânia, 13 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ABEM TUBOS E CONEXÕES LTDA.  
CNPJ/MF nº 20.786.660/0001-57

(doc. 16 - procuração)

Todavia, de acordo com o contrato social apresentado junto com a procuração (**doc. 17**), a referida empresa encerrou suas atividades em **08 de abril de 2019**, sendo certo que a empresa também já se encontra baixada junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.786.660/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2014
NOME EMPRESARIAL ABEM TUBOS E CONEXOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOIANIA TUBOS E CONEXOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	TELEFONE (62) 3092-2724	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOIANIATUBOS@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Desta forma, diante da patente irregularidade, na medida em que uma empresa baixada em **08.04.2019** não pode outorgar procuração em **13.10.2021**, requer seja ABEM Tubos e Conexões Ltda impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

Considerando a possível tentativa de fraude na outorga do mandato, requer a remessa da documentação respectiva ao Ministério Público para apuração, sob pena de responsabilidade civil e criminal do Administrador Judicial.

#### 10. Credores representados pelo advogado Rodolpho Antônio Sobral de Castro.

As procurações dos credores a seguir relacionados foram todas assinadas pelo Sr. Manoel Mairton de Sousa, contudo, não foram apresentados os documentos que comprovam que o referido senhor tem poderes de representação das citadas empresas:

1. Frigorífico Reginal de Alagoinhas Ltda.;
2. Frigo SAJ Frigorífico Ltda.;
3. Agente do Comércio de Gado Bovino Baunilha Ltda.;
4. KYC Processadora de Carnes Ltda.;
5. JS Comércio e Representações Ltda.;
6. GM Cruzeiro Comércio de Alimentos EIRELI – ME;
7. Frigorífico Regional do Piemonte da Chapada Ltda.;
8. Frigorífico Serrano Agroindustrial Ltda.;

Portanto, ausente comprovação de que quem outorgou as procurações de fato tem poderes para fazê-lo, requer sejam os credores acima impedidos de participar da assembleia geral de



credores das Recuperandas.

### 11. Credor Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.

O credor Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. apresentou o seu contrato social, um substabelecimento e a procuração assinada pelo supervisor jurídico Alexandre Hideki Furukava Sudo:



(doc. 19 - procuração)

No entanto, a documentação entregue ao administrador judicial não faz prova que o supervisor jurídico Dr. Alexandre possui poderes para representar a empresa.

Por este motivo, a procuração está irregular, conseqüentemente requer seja o credor Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. impedido de participar da assembleia geral de credores das Recuperandas.

### 12 – Comunicação de liminar deferida na cautelar nº. 5516519-85.2021.8.09.0149, para contagem de voto separado.

Assim como no incidente cautelar com protocolo nº 5599122.21.2021, do qual essa administração judicial já se deu por intimada, também na Cautelar nº. 5516519-85.2021 foi deferida a liminar para contagem de voto em separado do credor ÁVILA E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (**Anexa decisão**), ao qual requer seja devidamente cumprida, ficando V.sa. formalmente cientificada.

### 13 – Da Ausência de Atendimento às solicitações de informações das petições juntadas pelo BANCO SAFRA S/A em eventos 2.038 e 2.040

Em petição de evento 2.038 o Banco Safra requereu, com urgência, as seguintes informações junto a Administração Judicial:



"10. Requer, outrossim, que do citado relatório conste **informação detalhada e atualizada**, até o mês de outubro/2021, sobre a forma de composição da "variação de capital de giro" (estoque, recebíveis, depósito bancário, etc), indicando ainda se o mesmo está de conformidade com o projetado no Plano em termo de valores, apontando eventual discrepância; e, ainda, que o auxiliar detalhe se é verdadeira a informação sobre a existência de crédito tributário de ICMS ("Fonte de caixa (Transferência de Crédito de ICMS)"), detalhando a origem, liquidez e natureza, e se a classificação contábil dada a ele no Plano ("ajustes sobre o lucro") está correta, e qual a base legal para essa classificação."

Logo em seguida, em evento 2.040 foram requeridas outras informações:

(a) Relativamente à conta "Clientes", apresente planilha com detalhamento de todo o crédito no valor de R\$ 75.517.874,95, discriminando por título (duplicatas, cheques, etc), vencimento (até 30 dias de vencido, entre 30 e 90 dias, entre 6 meses e um ano, entre um e quatro anos, e acima de cinco anos); com garantias ou não; ajuizados, em cobrança administrativa ou em carteira; recuperáveis, de difícil recuperação ou irre recuperáveis; dentre outras informações que entender relevantes para melhor visualização deste item do ativo;

(b) Relativamente à conta "Impostos a Recuperar", o detalhamento da composição do crédito, a origem e a forma como estão contabilizados, via apuração mensal;

(c) Relativamente a conta "Estoques", discriminar a quantidade de itens por produto, o local de armazenagem, se há produtos em consignação e qual a quantidade e quem é o favorecido, procedendo a conferência física do referido estoque, com vídeo e fotografia do procedimento para juntada ao relatório complementar.

(d) Informe ainda se no curso da Recuperação judicial houve distribuição de lucros aos sócios, e qual valor, e o pagamento à outras Consultorias que não sejam a ARGUMENTO, responsável pela elaboração do PRJ, e quais valores pagos e a pagar, caso afirmativa a resposta."

Ocorre que em e-mail encaminhado pela administração judicial em 19.11.21, restou encaminhado balanço enviado pela recuperanda, o que não foi solicitado nos referidos requerimentos.

A ausência de atendimento a solicitação de informações específicas claras e objetivas feita pelo credor, importa em grave omissão funcional dessa administração judicial, que está descumprindo expressamente o art. 22, inciso I, alínea "b" da LRJF, e caso não seja providenciada até a AGC será objeto de pedido de destituição desse auxiliar.

Requer, por fim, que o presente requerimento seja analisado e decidido **antes** do prosseguimento da assembleia geral da COMING, previsto para o próximo dia 22 de novembro, de tudo sendo feito o registro em ata.

Fica V. S<sup>a</sup>. advertido que a participação de credor não habilitado regularmente na citada assembleia será objeto das medidas cabíveis pelo Banco Safra contra a administração judicial,

inclusive reparatórias.

Atenciosamente.

Wesley Santos Alves

OAB/GO 33.906.



“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

**Decisão Liminar Cautelar nº. 5516519-85.2021.pdf**  
37K

**Wesley Santos Alves (Murillo Lobo Advogados)** <wesleysantos@murillolobo.adv.br> 19 de novembro de 2021 18:46  
Para: "iure@castroearcao.adv.br" <iure@castroearcao.adv.br>, RJ Coming <rjcoming@castroearcao.adv.br>, Castro Alarcão <castroearcao@gmail.com>  
Cc: "Murillo Macedo Lobo (Murillo Lobo Advogados)" <murillo@murillolobo.adv.br>, "Rafaela Junqueira Guazzelli (Murillo Lobo Advogados)" <rafaelaguazzelli@murillolobo.adv.br>, Fabio Caparroz Ferrante <fabio.ferrante@safra.com.br>, Jose Osvaldo Barardi Junior <jose.barardi@safra.com.br>

Boa tarde Dr. Iure.

Em adendo ao e-mail anterior, informo que assim como nos incidentes cautelares com protocolos nº 5599122.21.2021 e 5516519-85.2021, também foi deferida liminar na **Cautelar com protocolo nº. 5607685-04.2021**, para contagem de voto em separado dos credores: ABEM TUBOS E CONEXÕES LTDA; ALPHA END MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI; BIOSOLO TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI; CURINGA DOS PNEUS LTDA; GLOBAL VISION PACK BRASIL LTDA;

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=2c6a17cba4&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1716893302957909850&siml=msg-f%3A17168...> 11/19

Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
TRINDADE - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2021 21:06:22

Assinado por PAULO OTAVIO NALINI DE MORAIS:75678071149

Validação pelo código: 10463565891818444, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



LEISIANE THAIS SILVA CAVALCANTE LEAO; EUCALIPTOL COMERCIO DE EUCALIPTO LTDA ME; GERMANY COMERCIO DE NAVALHAS LTDA EPP, e SADI TRANSPORTES LTDA-ME (**Anexa decisão**), ao qual requer seja devidamente cumprida, ficando V.sa. formalmente cientificada.

Atenciosamente.



“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

**De:** Wesley Santos Alves (Murillo Lobo Advogados)  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de novembro de 2021 18:24  
**Para:** RJ Coming <rjcoming@castroalarcao.adv.br>; iure@castroalarcao.adv.br; Castro Alarcão <castroalarcao@gmail.com>  
**Cc:** Murillo Macedo Lobo (Murillo Lobo Advogados) <murillo@murillolobo.adv.br>; Fabio Caparroz Ferrante <fabio.ferrante@safra.com.br>; Jose Osvaldo Barardi Junior <jose.barardi@safra.com.br>; Rafaela Junqueira Guazzelli (Murillo Lobo Advogados) <rafaelaguazzelli@murillolobo.adv.br>  
**Assunto:** Banco Safra - solicitação de providencias urgente para a AGC do dia 22.11.21

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

Ao Senhor Administrador Judicial

Dr. Iure de Castro Silva.

**Ref.:** Irregularidades nas procurações apresentadas por diversos credores na Assembleia Geral da COMING, instalada e suspensa no dia 20.10.21.





### 3.3. Plano de reestruturação operacional

Conciliantemente a este PLANO medidas de ajustes severas foram, estão e serão tomadas pela RECUPERANDA, em especial:

- a) A empresa está passando por uma minuciosa revisão em seus processos buscando redução de custos fixos em possíveis margens existentes, em especial em centros de custos tais como aluguel, energia, telefone, material de escritório e limpeza, mão de obra, manutenções, operações financeiras, assessoria em tecnologia da informação, entre outros. Esta ação também visa contribuir com a melhoria da margem do negócio a fim de permitir melhor viabilidade das operações. A estrutura de comercialização de energia elétrica já foi recentemente migrada para o Mercado Livre com o objetivo da redução da mesma;
- b) Estruturação de fornecedores denominados parceiros, a fim de atender demandas específicas deste PLANO de recuperação;
- c) A empresa ampliará a dedicação a governança corporativa, gerenciando e buscando novos modelos que possam atender expectativas e segurança das informações para as devidas tomadas de decisões assertivas;
- d) A empresa, que faz uso anualmente de seu Planejamento Estratégico, passará a realizar revisões em menores espaço de tempo buscando antecipar com maior eficiência possíveis ocorrências negativas, oriundas de variáveis internas e externas;
- e) Exclusão da linha de produtos denominada semi-acabados, com o propósito de concentrar todos os esforços em seu produto "carro-chefe", o wet blue. Esta exclusão permitirá ainda diminuição de custos com mão de obra, energia elétrica, insumos e outros custos incorrentes que não estavam sendo rentabilizados adequadamente por esta operação. Ressalta-se ainda que o mesmo demandava um processo produtivo mais completo e detinha um mercado comprador altamente exigente;
- f) Redução da quantidade produtiva de wet blue para patamares de 130 mil peças mês, frente a produção de 160 mil peças mês ocorrida em 2018. Esta redução permitirá reenquadrar as demandas de capital de giro para o fluxo de caixa da empresa, bem como aumentar o volume de couros com maior qualidade (TR1, TR2 E TR3).
- g) Redução no quadro de mão de obra, principalmente decorrente do encerramento das operações da linha de semi-acabado, bem como proveniente da redução da produção prevista para o ano I e ainda por meio da simplificação de alguns processos administrativos. A redução prevista inicialmente é de 50 colaboradores.
- h) Exclusão de unidades terceirizadas, que vinham gerando custos operacionais não adequados a viabilidade da operação;
- i) Revisão dos contratos que estruturam as despesas aduaneiras;
- j) Buscar novas opções comerciais de frete marítimo;
- k) Rever processos produtivos e administrativos a fim de identificar possibilidades de unificação e ou simplificação, com foco na redução de custos e mão de obra demandada;
- l) Aumentar a participação de comercialização frente ao mercado interno de 5% para pelo menos 20%, reduzindo assim os prazos estendidos de recebimento visto o tempo de traslado de navio para outros países (o cliente internacional realiza pagamento



somente quando o produto chega ao porto de destino), bem como reduzir a grande dependência de variação cambial;

- m) Buscar novas tecnologias que permitam a médio prazo aumentar o nível de automação do parque fabril com o propósito de redução de custos de produção;
- n) Implantação do sistema de código de barras em todos os paletes, a fim de evitar novas fraudes em relação a troca de mercadorias inferiores por superiores;
- o) Realizar um processo de desburocratização eliminando procedimentos que não tem gerado valor agregado e ou resultados em determinados mecanismos de controles e procedimentos – com o propósito de redução de custos;
- p) Aumentar e dedicar esforços ao processo de digitalização, a fim de reduzir custos com impressos e arquivos atualmente considerados desnecessários;
- q) Realizar um redesenho na estrutura organizacional da empresa com o objetivo de reduzir níveis hierárquicos, que em determinados casos tem gerado custos inadequados e ainda prejudicado o tempo de resposta de decisões importantes;
- r) Manutenção e dedicação de esforços a um sistema de RH mais direcionado a mapeamento, estímulos a desenvolvimento humano, melhorias dos planos de cargos e salários e sistema de meritocracia, a fim de buscar o contínuo aumento de produtividade de todos os setores da empresa;
- s) Implantação de um banco de horas para se tornar um indicador de melhoria na produtividade;
- t) Investir em formação de líderes no quadro de “média” gestão. Os profissionais ali alocados, são de excelentes técnicos e possuem um significativo tempo de casa. Esta forma, podem ser potencialmente utilizados como influenciadores sobre o índice de produtividade de suas respectivas equipes. (página 101 do PRJ).



### FLUXO DE CAIXA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PERÍODO	Ano I	%	Ano II	%
Receitas Operacionais	161.759.434,23	100,00%	169.847.405,94	100,00%
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	151.007.898,18	93,35%	159.993.631,62	94,20%
(=) EBITDA	10.751.536,05	6,65%	9.853.774,32	5,80%
(-) Depreciações / Amortizações	1.521.621,35	0,94%	1.521.621,35	0,90%
(=) Lucro Operacional	9.229.914,70	5,71%	8.332.152,98	4,91%
(-) Juros	3.259.813,41	2,02%	3.216.888,70	1,89%
(=) Lucro tributável	5.970.101,30	3,69%	5.115.264,27	3,01%
(-) Contribuição Social (9%)	537.309,12	0,33%	480.373,78	0,27%
(-) Imposto de Renda (15%)	1.468.525,32	0,91%	1.254.816,07	0,74%
(-) Lucro Líquido	3.964.266,86	2,45%	3.400.074,42	2,00%
<b>AJUSTES SOBRE O LUCRO</b>				
Estorno depreciação	1.521.621,35	0,94%	1.521.621,35	0,90%
Varição Capital de Giro	31.809.333,74		-1.431.149,19	
CAPEX	-1.617.594,34	1,00%	-1.698.474,06	1,00%
Fonte de caixa (Transferência de Crédito de ICMS)	5.421.919,29		5.313.008,05	
Desinvestimento				
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>41.099.546,89</b>		<b>7.105.080,56</b>	
Operações não sujeitas a RJ	409.623,69		409.623,69	
1 - TRABALHISTA - CLASSE 1	440.289,91			
2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2				
3 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 3			1.352.773,08	
4 - CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS			30.622,02	
<b>TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES</b>	<b>849.913,60</b>	<b>0,53%</b>	<b>1.793.018,79</b>	<b>1,11%</b>

<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES</b>	<b>40.249.633,29</b>	<b>24,88%</b>	<b>6.312.061,77</b>	<b>3,13%</b>
---	----------------------	---------------	---------------------	--------------

<b>DESEMBOLSO COM DÍVIDAS RJ</b>	<b>4.109.727,00</b>		<b>5.009.907,50</b>	
----------------------------------	---------------------	--	---------------------	--

Fonte: página 113 do PRJ

Considerando, entretanto, o tempo decorrido do protocolo do plano de recuperação judicial e a continuidade do cenário de fragilidade financeira da RECUPERANDA, agravado pela pandemia mundial da covid-19, as premissas econômicas e financeiras foram atualizadas, bem como foram acrescentados novos caminhos para o soerguimento, resultando no presente aditivo de rerratificação do plano originalmente protocolado.

*Esse quadro foi alterado pelo Administrador Judicial quando publicada a segunda relação de credores e posteriormente por decisões judiciais em processos de impugnação de crédito, todos matéria de recurso por parte da RECUPERANDA. Considerando que os causídicos que assessoram a Coming estão convictos da descaracterização das operações de ACC, em especial, e, portanto, sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, as premissas econômicas e financeiras deste plano foram mantidas considerando o endividamento originalmente apontado como sujeito aos efeitos da RJ.*

Fonte: página 5 do Aditivo ao PRJ



As dificuldades e não recebimento do ressarcimento de PIS e COFINS aos cofres da empresa, na condição de exportador, também é considerado um fator relevante no que tange a impactar na viabilidade do negócio.

Some-se a isso a volatilidade da moeda americana, a demora na restituição de impostos federais enfrentada pela Coming e a perda de competitividade frente a fabricantes dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil. (página 99 do PRJ).

CLASSES	TOTAL DE CREDORES	
	Quantitativo	Qualitativo (R\$)
TRABALHISTA - I	214	1.649.622,07
GARANTIA REAL - II	1	1.314.804,34
QUIROGRAFÁRIO - III	175	62.961.751,39
ME - EPP - IV	25	339.773,68
<b>TOTAL</b>	<b>415</b>	<b>66.265.951,48</b>

Fonte: página 7 da segunda lista de credores apresentada pelo AJ em 15/09/2021

CLASSES	Valor na Inicial	2ª Lista de Credores	Diferença
	Qualitativo (R\$)	Qualitativo (R\$)	Qualitativo (R\$)
TRABALHISTA - I	440.289,91	1.649.622,07	-1.209.332,16
GARANTIA REAL - II	0,00	1.314.804,34	-1.314.804,34
QUIROGRAFÁRIO - III	195.453.566,08	62.961.751,39	132.491.814,69
ME - EPP - IV	329.961,88	339.773,68	-9.811,80
<b>TOTAL</b>	<b>196.223.817,87</b>	<b>66.265.951,48</b>	<b>129.957.866,39</b>

Fonte: o autor

Esse valor de R\$ 129.957.866,39 não foi “perdoado” e deverá ser pago integralmente, claro, acrescido do serviço da dívida.

Isso, faz retornar ao quadro de insolvência total apontada pelos próprios gestores “mesmo com todos os ajustes realizados e projetados para a operação, o fluxo de caixa não comportaria uma renegociação nestes patamares e, menos ainda, o pagamento das dívidas na forma originalmente contratadas, razão da necessidade dos ajustes propostos neste PLANO.”



### FLUXO DE CAIXA SEM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PERÍODO	Ano I	%	Ano II	%	Ano III	%	Ano IV	%
Receitas Operacionais	161.759.434,23	100,00%	169.847.405,94	100,00%	178.339.776,23	100,00%	187.256.765,05	100,00%
(-) Custos e Despesas desembolsáveis	148.834.239,88	92,01%	157.707.306,84	92,85%	165.617.189,74	92,87%	173.068.248,03	92,42%
(=) EBITDA	12.925.194,34	7,99%	12.140.099,09	7,15%	12.722.586,50	7,13%	14.188.517,02	7,56%
(-) Depreciações / Amortizações	1.521.621,35	0,94%	1.521.621,35	0,90%	1.521.621,35	0,85%	1.521.621,35	0,81%
(=) Lucro Operacional	11.403.573,00	7,05%	10.618.477,75	6,25%	11.200.965,15	6,28%	12.666.895,67	6,78%
(-) Juros	32.373.903,69	20,01%	25.154.896,38	14,81%	16.546.607,02	9,28%	6.283.091,66	3,38%
(=) Lucro Tributável	(20.970.330,69)	-12,96%	(14.536.418,64)	-8,56%	(5.345.641,87)	-3,00%	6.383.804,01	3,41%
(-) Contribuição Social (9%)	-	0,00%	-	0,00%	(481.107,77)	-0,27%	574.542,36	0,31%
(-) Imposto de Renda (15%)	-	0,00%	-	0,00%	(72.166,17)	-0,04%	86.181,35	0,05%
(=) Lucro Líquido	(20.970.330,69)	-12,96%	(14.536.418,64)	-8,56%	(4.792.367,93)	-2,69%	5.723.000,30	3,06%
<b>AJUSTES SOBRE O LUCRO</b>								
Estorno depreciação	1.521.621,35	0,94%	1.521.621,35	0,90%	1.521.621,35	0,85%	1.521.621,35	0,81%
Variação Capital de Giro	31.909.856,78		-1.425.938,81		-1.499.058,63		-1.563.015,45	
CAPEX	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Desinvestimento	0,00							
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	<b>12.481.147,43</b>		<b>(14.440.736,11)</b>		<b>(4.769.805,22)</b>		<b>5.681.686,19</b>	
Operações não sujeitas a RJ	74.730,35							
1 - TRABALHISTA - CLASSE 1	440.209,91							
2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2								
3 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 3	36.641.173,65		43.808.853,04		52.378.660,77		62.624.878,61	
4 - CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	329.961,88							
<b>TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES</b>	<b>37.409.155,79</b>	<b>23,17%</b>	<b>43.808.853,04</b>	<b>27,06%</b>	<b>52.378.660,77</b>	<b>32,38%</b>	<b>62.624.878,61</b>	<b>36,71%</b>
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE APÓS AMORTIZAÇÕES</b>	<b>(25.025.008,36)</b>	<b>-15,47%</b>	<b>(58.249.589,15)</b>	<b>-34,30%</b>	<b>(57.148.465,98)</b>	<b>-32,04%</b>	<b>(56.943.192,42)</b>	<b>-30,41%</b>
<b>SALDO DE CAIXA</b>	<b>(17.527.050,02)</b>		<b>(75.776.639,17)</b>		<b>(132.925.105,16)</b>		<b>(189.808.297,57)</b>	

Fonte: página 109 do PRJ

Por esse motivo, não acreditamos na viabilidade financeira do PRJ apresentado pela recuperanda.



Prezados,

Favor fazer constas as seguintes ressalvas da CAIXA na ata da AGC da COMING:

**"RESSALVAS DA CAIXA:**

*I – a CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;*

*II – a CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;*

*III – a CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil, de pelo menos 60 (sessenta) dias, para "análise de mérito" e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;*

*IV – a CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de PRJ apresentado nos autos são necessários, pelo menos, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação nos autos."*

Atenciosamente

Vanessa Gonçalves da Luz Vieira

Advogada CAIXA - OAB/GO 16.976





Ao D. Administrador Judicial, Dr. Iure Castro Silva

Ref.: Processo nº 5029539-74.2019.8.09.0149, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Trindade/GO.

**QUÍMICA CENTRAL DO BRASIL LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COUROS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas razões escritas acerca da representação da credora Banco Safra:

De acordo com o art. 9º do Estatuto Social do Banco Safra, juntado na movimentação 45, às fls. 498 do processo, o mandato da diretoria é de 2 anos:

órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto. **ARTIGO 9º.** O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado

Ao analisar a procuração de fls. 503, que outorgou poderes aos advogados do Banco Safra, consta a informação na linha 15 de que os membros da diretoria haviam sido eleitos em 29 de abril de 2016, de modo que o mandato vigoraria até 29 de abril de 2018, respeitado o prazo máximo de 2 anos (art. 9º do Estatuto Social):

Aos **vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018)**, nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2100, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes: **1) BANCO SAFRA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob nº **58.160.789/0001-28**, com seu estatuto social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2014, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 111.624/14-9, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta **299**, sob nº **28.233**, e sua ficha cadastral completa emitida pela mesma JUCESP em 23 de novembro de 2017, a qual fica arquivada nestas notas na pasta **320**, sob nº **30.309**, representada nos termos do artigo 18, parágrafo 1º e parágrafo 2º de seu estatuto social consolidado, por seus Diretores Executivos, **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3.367.069-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.103.988-00; e **Eduardo Sosa Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 19.170.932-3-SSP/SP, inscrito no CPF 155.965.968-84, ambos, com endereço comercial na **Avenida Paulista nº 2100**, eleitos nos termos da **Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2016**, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 402.511/16-5, a qual fica arquivada nestas notas

Logo, os poderes que foram outorgados pela diretoria em 21 de maio de 2018 devem ser considerados inexistentes, pois ocorrida depois do encerramento do mandato.

Já no que se refere às pretensas irregularidades na representação da Química Central do Brasil Ltda., o equívoco quanto ao lançamento da data não invalida o seu conteúdo, que conferiu poderes a Leandro Cândido e Roselaine Guerson de forma

Rua General Odorico Quadros, 224, Sala 1, CEP  
79020-260. Jd. dos Estados, Campo Grande/MS.  
(67) 3253-5333 | contato@glpadvogados.com

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Goncalves Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 164C-B51F-7331-67E2.

Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
TRINDADE - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:49

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento



legítima, aliado ao fato de que o Banco Safra guardou esta questão prejudicial, que poderia ser notada desde o recebimento da documentação encaminhada pelo administrador judicial, para ser alegada na noite do dia anterior à realização da continuidade da assembleia – véspera de um final de semana, o que representa a espécie de nulidade de algibeira, que não pode ser acolhida.

É esse o entendimento do STJ, até mesmo para os casos de nulidade absoluta:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. NULIDADE PROCESSUAL. OMISSÃO. VÍCIO. NÃO CONFIGURADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Cuida-se da hipótese em que o embargante busca se prevalecer da estratégia denominada nulidade de algibeira, suscitando nulidade não arguida no momento oportuno, como forma de prevalecer do vício de forma oportuna no futuro. **Tal manobra é rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, inclusive na hipótese de nulidade absoluta**, porque não se coaduna com o princípio da boa-fé, que deve nortear as relações jurídico-processuais.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 1625877/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021)

E é com maior razão que se faz necessário o acolhimento da arguição de que a nulidade suscitada na representação da Química Central é de algibeira e foi sacada pelo Banco Safra para utilizar no momento que lhe convinha, no ato de continuidade da Assembleia Geral de Credores que se encontrava suspensa. Ou seja, eventual nulidade deveria ser arguida no início da Assembleia, e não em meio à sua realização, principalmente porque os instrumentos de representação da Química Central já estavam anexados ao feito há bastante tempo.

Por tudo o que foi alegado, caso seja acolhida a nulidade da representação da Química Central do Brasil, também deve ser estendida tal decreto de nulidade à representação do Banco Safra.

Nesses termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2021.

**FLÁVIO GONÇALVES SOARES**  
OAB/MS N.º 14.443

**NATÁLIA PAEL DO A. CORDEIRO**  
OAB/MS N.º 21.544

Rua General Odorico Quadros, 224, Sala 1, CEP  
79020-260. Jd. dos Estados, Campo Grande/MS.  
☎ (67) 3253-5333 | ✉  
contato@glpadvogados.com

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Goncalves Soares.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 164C-B51F-7331-67E2.

Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
TRINDADE - 3ª VARA CIVIL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:49



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/164C-B51F-7331-67E2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 164C-B51F-7331-67E2



### Hash do Documento

5106249F4D3E85703CA0CC8C0A9F84DDE1860D430972F11D41EA3A5FAB8CAA0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2021 é(são) :

Flavio Goncalves Soares - 021.043.881-98 em 22/11/2021 16:16

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
TRINDADE - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:49

Prezado Dr. Iuri, boa tarde.

Seguem abaixo, as ressalvas para constar em ata do credor Banco do Brasil:

\*\*\*pedimos acusar recebimento

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas à RJ, também não concordada com a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano.

- O Banco do Brasil S.A discorda de deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de continuar com as ações de cobrança judicial em trâmite ou ajuizar novas ações em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em eventual alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como, a alienação de bens inservíveis, ou, cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, deverá seguir sob a aprovação do juízo, e, se aprovada a alienação, os recursos obtidos com a alienação deverão ser direcionados ao pagamento dos credores, haja vista que se sob a alegação de inservíveis, e por consequência não compõem as análises e projeções de fluxo de caixa das Recuperandas, tornam-se valores extras a receber, não sendo essenciais para o cumprimento do plano.

- A oneração de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia viola o estabelecido no art.66, caso sem autorização judicial e depois de ouvido o comitê.

- Qualquer evento de descumprimento de obrigação implicará a aplicação do art.61 da Lei 11.101/2005.

- A aprovação do PRJ/Aditivos poderá implicará em análise para eventual cobrança de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores imobiliários), de acordo com a Legislação em vigor (Decreto no 6306/2007), incidente e calculado sobre as operações habilitadas e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, obrigando a Recuperanda ao pagamento se devido.

- Informamos ainda que, o Banco do Brasil questionou o Administrador Judicial por meio de e-mail encaminhado em 17/11/2021 os valores de seus crédito para fins de votação em AGC e obteve resposta em 19/11/2021, estando relacionados da seguinte forma:

Garantia Real: R\$ 1.314.804,34

Quirografários R\$ 6.019.138,54

**Retirada do Banco do Brasil no voto da Classe II, na forma constante do Plano e respectivo aditivo**



Após manifestação do AJ, restou que não será computado o voto BB quanto a operação habilitada na Classe II em conformidade com o Art. 45, 3º da LRF. Ressalta-se que a operação em questão – **40\01765-6** atual 17\476770 - deverá ser paga na forma originalmente contratada, de forma que o "Stay Period" não alcança referida operação, de forma que sua remuneração ocorre nos termos e condições estipuladas no contrato originário. Somentamos que as operações abaixo elencadas foram excluídas dos efeitos da Recuperação Judicial por Decisão Judicial de primeiro e segundo grau.

ACC 1628180308480000  
ACC 1628180384090000  
ACC 1628180579860000  
ACC 1628180651520000  
ACC 1628181022740000  
ACC 1628181061620000  
ACC 1628181099310000  
ACC 1628181389680000  
ACC 1628181397680000  
ACC 1628181480120000  
ACC 1628181724470000  
ACC 1628181812910000  
ACC 1628190067180000

Conforme o Plano, "*os causídicos que assessoram a Coming estão convictos da descaracterização das operações de ACC*".

Ressaltamos que tal disposição encontra-se em total desacordo com o disposto no art 49, §3º da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

Giuliana Foganholi  
Gerente de Relacionamento

BANCO DO BRASIL S.A.  
GECOR ESPECIALIZADA ATACADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



242.321

AO ILUSTRE DOUTOR IURE DE CASTRO SILVA - ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5029539.74.2019.8.09.0149

**BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** (“BIB”), já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados, tendo em vista a deliberação de Vossa Senhoria na Assembleia Geral de Credores realizada em 22.11.2021 no sentido de que as objeções ao Plano sejam feitas por manifestação em apartado, vem, tempestivamente, expor e requerer o que segue:

1. Após a apresentação da divergência à Primeira Lista de Credores (Mov. 49), foi reconhecido por V. Sa. que o crédito do BIB é extraconcursal, conforme manifestações contidas nos Movimentos 198 e 208.

2. Inconformada, a Recuperanda apresentou Impugnação de Crédito nº 5288175.49.2019.8.09.0149, que foi rejeitada pelo Juízo Singular, sendo a decisão mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no julgamento do Agravo de Instrumento nº. 5459350-39.2020.8.09.0000. Como a Recuperanda

1





interpôs Recurso Especial ainda não apreciado, a decisão sobre a natureza do crédito do BIB não transitou em julgado.

3. Assim, para preservação dos direitos do BIB, foi autorizada a sua participação na Assembleia Geral de Credores, sem direito a voto, por ser titular de crédito extraconcursal.

4. E, também para a preservação dos seus direitos, o BIB, neste ato, apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) aprovado na data de ontem.

5. Isso porque, em que pese o Plano tenha sido aprovado pelos **credores concursais**, o BIB entende que a cláusula 3.4.1.3 contida no Aditivo juntado no Mov. 2.042 é nula de pleno direito e, no ponto, ratifica as objeções levantadas na Assembleia pela Caixa Econômica Federal S.A e pelo Banco Safra S.A.

6. Com efeito, a novação das dívidas decorrentes da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, não se estende às garantias, sejam reais ou fidejussórias, com relação aos sócios ou terceiros.

7. Isto porque, além de ser contrária ao que está previsto no artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005, esta questão já foi superada no Recurso Especial nº 1.333.349/SP, julgado por meio de Recursos Repetitivos, bem como foi pacificado na Súmula 581 do Col. Superior Tribunal de Justiça:



*“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.*

8. Além disso, o fundamento utilizado pela Recuperanda para validar a inclusão da referida cláusula no Plano, qual seja, o Acórdão proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5064322-25.2017.8.09.0000 não subsiste, uma vez que o julgado foi devidamente reformado por aquele proferido no Agravo em Recurso Especial nº 1.717.444 – GO, no qual o I. Rel. Min. Marco Buzzi asseverou, em 24.09.2020, que tais garantias não podem ser suprimidas, por ofender as disposições contidas nos artigos 49, §1º, e 59, da Lei nº 11.101/05:

*“Como é sabido, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o plano aprovado pela assembleia geral de credores possui índole predominantemente contratual, sendo permitido ao Poder Judiciário realizar o controle de legalidade de disposições que integram o plano de soerguimento.*

*Na hipótese, a supressão das garantias prestadas pelos sócios, avalistas ou diretores da recuperanda, como bem ressaltou o juízo recuperacional nas razões de sua decisão, a qual restou reformada em sede de agravo de instrumento, constitui desrespeito às normas de ordem pública contidas nos art. 49, § 1º e 59, ambos da Lei n.º 11.101/2005”*

9. Por fim, tal como disposta a cláusula, não é possível afirmar que sua aplicabilidade esteja limitada aos créditos concursais, o que legitima o interesse do BIB no reconhecimento da sua nulidade.



10. Evidentemente, o Plano não pode deliberar sobre créditos extraconcursais, menos ainda sobre as garantias concedidas pela Recuperanda ou por seus sócios a tais créditos e, para que dúvida não haja, caso se entenda pela aprovação do Plano tal como acatado pelos credores na data de ontem, o que se admite pela eventualidade, mister que fique claro que a novação constante do Plano está limitada aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

11. Em face do exposto, requer e espera o BIB que Vossa Senhoria opine pela nulidade da referida cláusula e submeta a questão ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Trindade – GO, para que o controle de legalidade do Plano Recuperacional possa ser exercido.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Renato Napolitano Neto  
OAB/SP nº 155.967

Eduardo Borges Leal da Silva  
OAB/SP nº 256.890



**MANIFESTAÇÕES DO BANCO SAFRA S/A PARA INCLUIR NA ATA DA AGC DA  
COMING DO DIA 22.11.2021.**

**Da Impugnação Quanto a novação das dívidas e desobrigação dos garantidores e fiadores dos contratos.**

A recuperanda adicionou a clausula 3.4.1.3 no Plano que, em resumo, aduz que "em caso de aprovação do Plano, isso implicará de forma automática, em irretroatável e irrevogável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança", sendo que como fundamento a recuperanda utiliza a decisão proferida pelo TJGO no Agravo 5064322-25.2017.8.09.0000, julgado em 28/02/2018.

Ocorre que, a aludida decisão do TJGO, que é utilizada unicamente como fundamento, foi CASSADA em 24.09.20, pelo AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1717444 – GO (Min Marco Buzzi), para restabelecer as garantias dos contratos.

O Banco Safra entende ser nula esta cláusula pois não desobrigam seus sócios somente com relação aos créditos incluídos na recuperação judicial, mas sim quanto a todo e qualquer contrato celebrado pela COMING que tenha seus sócios como garantidores, incluindo desta forma todos os créditos, até mesmo os não sujeitos à recuperação judicial, o que não tem valor jurídico vez que não se pode vincular ao plano crédito extraconcursal.

**Por esta razão o BANCO SAFRA S/A impugnam todas as cláusulas de supressão das garantias fidejussórias, vez que a aprovação do plano de recuperação judicial não implica em novação de dívidas com relação aos garantidores, fiadores e avalistas dos contratos, conforme já foi decidido no RESP 1.333.349/SP, julgado por meio de recursos repetitivos e também pela Sumula 581 do STJ.**

Aproveita-se a oportunidade para impugnar todos os itens da Cláusula 3.4.1.3, bem como às Cláusulas, bem como os itens: II, III e V.



MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

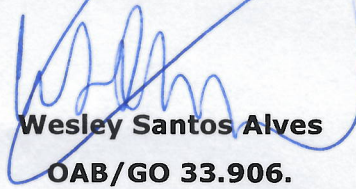
www.murillolobo.adv.br



**Da discordância quanto a proposta de pagamento aos credores.**

O Banco Safra S/A não concorda com a proposta para pagamento das dívidas da Classe III, eis que, além de desprezar os juros contratuais, o Plano conseguiu ficar ainda pior com a apresentação do Aditivo sem que houvesse justificativa válida para tanto, que propõe um calote/deságio de 89% na dívida

Goiânia, 22 de novembro de 2021

  
**Wesley Santos Alves**  
OAB/GO 33.906.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3504-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



**BANCO DA AMAZÔNIA**

**ILUSTRE SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. IURE DE CASTRO SILVA, NOMEADO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5029539.74.2019.8.09.0149**

**REQUERENTE: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.**

**CREDOR: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Instituição Financeira Pública Federal, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial epigrafado, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à ilustre presença, considerando o plano de recuperação judicial e respectivo aditivo apresentado pelo Grupo Coming, deliberado em AGC de 22/11/2021, aprovado pela maioria dos credores presentes, em que pese rejeitado pelo credor Banco da Amazônia, APRESENTAR RESSALVA DE VOTO proferido em AGC, no sentido de discordar de qualquer termo contido no plano deliberado que implique qualquer e eventual efeito ao crédito do BASA, especialmente, porém não limitado, ao crédito reconhecido como extraconcursal, com origem em adiantamento de contratos de câmbio, ACCs, cuja não sujeição aos efeitos da presente recuperação judicial foi declarada consoante decisão proferida nos autos de Impugnação de Crédito nº 5285803-30.2019.8.09.0149, mantida *in totum* pelo Tribunal de Justiça de Goiás, autos nº 5551309-91.2020.8.09.0000, e ainda pendente de apreciação em sede de Recurso Especial interposto pela Recuperanda.

Nesses termos,

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

Pablo Alves de Castro

OAB/SP 349.427

DocuSigned by:

*Pablo Alves de Castro*

DBD55486CDC6421...

1

Valor: R\$ 196.223.817,87 | Classificador: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
TRINDADE - 3ª VARA CIVEL  
Usuário: VICTOR NEIVA FOGIA VINHAL - Data: 09/02/2022 11:03:50

